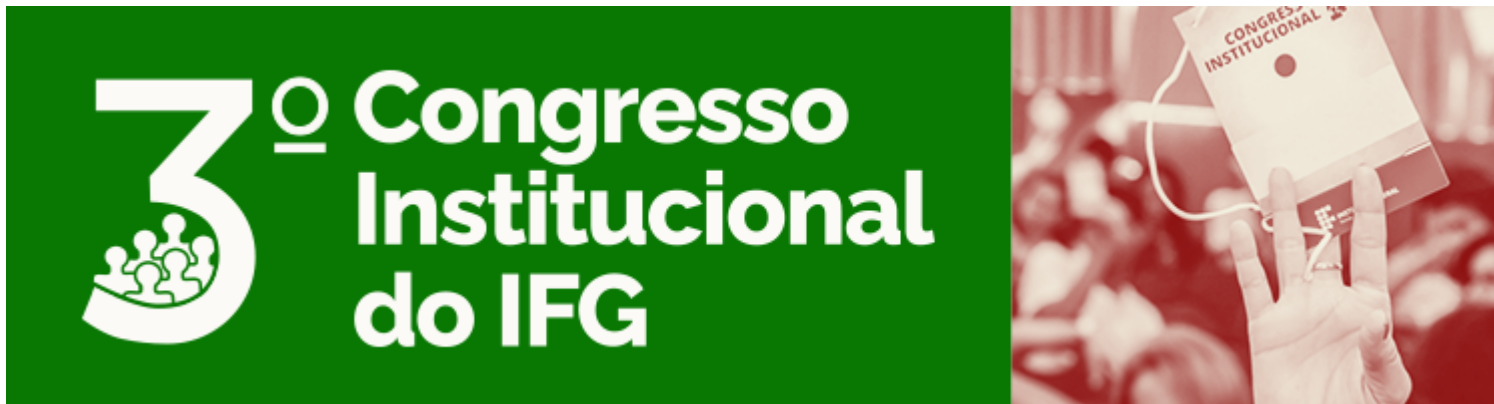




CADERNO DE PROPOSTAS

Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI)

Ciclo 2027-2031

1. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

UNIDADE: REITORIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Exclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8	46	1
Nº DA PROPOSTA: 1	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	8 POLÍTICAS DE APOIO PEDAGÓGICO, FINANCEIRO E ESTÍMULOS A PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO Considerando a importância das políticas de apoio pedagógico e financeiro às/aos estudantes com vistas a garantir a permanência e o êxito dos acadêmicos, particularmente das/os mais vulneráveis, o IFG deve envidar esforços para: a. criar uma política de moradia estudantil para atender a demanda das/os estudantes; b. ampliar as políticas de assistência estudantil, de forma a alcançar as/os alunas/os da graduação que necessitam deste tipo de assistência para a sua permanência com êxito na instituição; c. implementar e consolidar a Política de Inclusão para as/os estudantes com necessidades educacionais específicas, com atendimento de profissionais especializados; d. promover ações de orientação junto			

	à comunidade acadêmica e a busca de parcerias externas para a implementação e consolidação de uma Política de Inclusão e acessibilidade aos estudantes e servidores do IFG; e. garantir e fortalecer as ações destinadas ao ingresso e permanência de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), trabalhadoras/es do campo, indígenas, Quilombolas, pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Desde o título até o conteúdo apresentado não está alinhado ao PDI atual, nem à atual política de assistência estudantil: RESOLUÇÃO 194 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023.		
JUSTIFICATIVA: A supressão de todo esse texto se justifica pela necessidade de atualização dos termos e do texto, de forma a alinhar melhor ao PDI, às políticas institucionais e às demandas sociais a ela relacionadas. A supressão desse texto está associada às propostas de inclusão de novo texto que trazem: Mudança de conceito da assistência estudantil, inclusão de eixos permanência e êxito e alimentação e nutrição, atenção integral ao estudante e diversidade, inclusão da intersectorialidade e monitoramento.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: A supressão desse texto está associada às propostas de inclusão de novo texto que trazem: Mudança de conceito da assistência estudantil, inclusão de eixos permanência e êxito e alimentação e nutrição, atenção integral ao estudante e diversidade, inclusão da intersectorialidade e monitoramento.		

2. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

UNIDADE: CIDADE DE GOIÁS				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		1	3	4
Nº DA PROPOSTA: 01	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	No PPPI e na prática educativa, postula-se a defesa da formação omnilateral, ou seja, verdadeiramente integral do ser humano, pressupondo, portanto, estabelecer nos currículos e na prática político-pedagógica da Instituição a articulação entre educação, cultura, arte, ciência e tecnologia, nos enunciados teóricos, metodológicos, políticos e pedagógicos da ação educativa institucional.	No PPPI e na prática educativa, postula-se a defesa da formação omnilateral, ou seja, verdadeiramente integral do ser humano, pressupondo, portanto, estabelecer nos currículos e na prática político-pedagógica da Instituição a articulação entre educação, ciência, tecnologia, cultura e arte nos enunciados teóricos, metodológicos, políticos e pedagógicos da ação educativa institucional.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11.892/2008 – Lei de Criação – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.				
JUSTIFICATIVA: Apenas uma alteração na ordem dos termos de acordo com a própria nomenclatura da Instituição.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: CIDADE DE GOIÁS				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		1	3	6
Nº DA PROPOSTA: 02	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Para a educação com vistas à formação profissional e tecnológica, o trabalho é uma categoria central para a compreensão e a prática educativa, unificado à formação humanística e artístico-cultural que envolve toda a formação acadêmica da/o jovem e da/o adulta/o.	Para a educação com vistas à formação profissional e tecnológica, o trabalho é uma categoria central para a compreensão e a prática educativa, unificado à formação técnica , humanística e artístico-cultural que envolve toda a formação acadêmica da/o jovem e da/o adulta/o.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais).				
JUSTIFICATIVA: A formação técnica é fundamental para a educação com vistas à formação profissional e tecnológica.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2	7	3
Nº DA PROPOSTA: 32	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

	ampliar a atuação institucional, no atendimento à educação básica de qualidade, pública e gratuita, garantindo no mínimo, 50% do total de vagas ofertadas em cada um dos Câmpus da Instituição;	Assegurar e consolidar a centralidade da oferta de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada em todos os câmpus, garantindo, no mínimo, 50% das vagas, em consonância com a função social dos Institutos Federais, com os eixos tecnológicos definidos por departamento e com a lógica da verticalização do ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.		
JUSTIFICATIVA: A oferta de no mínimo 50% de vagas previstas em lei para atendimento ao objetivo da rede em ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, consolida a identidade da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica. A verticalização é uma configuração político-pedagógica dos Institutos Federais (IFs) que propicia a integração entre ensino básico, técnico e superior, reconhecendo o eixo tecnológico como o "fio condutor" da especialização profissional. Assim sendo, a definição dos eixos tecnológicos, definidos em relação às demandas dos arranjos produtivos e socioculturais locais e regionais, se realiza inicialmente na oferta de cursos técnicos de nível médio.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Câmpus Anápolis				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2	8	9
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO	
	Garantia da contratação, de acordo com a demanda, de profissionais necessários para o atendimento de		Garantia da contratação, de acordo com a demanda, de profissionais necessários para o atendimento de	

	alunas/os com necessidades educacionais específicas, propiciando o pleno atendimento às/aos alunas/os e garantindo o não sucateamento ou sobrecarga de trabalho das/os profissionais que já atuam;	alunas/os com necessidades educacionais específicas, e, em caráter permanente professor AEE e psicólogo escolar de AEE para a composição do NAPNE, propiciando o pleno atendimento às/aos alunas/os.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025“Art. 13. O professor que atua no AEE terá: I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.773%2C%20DE%208,que%20lhe%20confere%20o%20art. A Lei nº 13.935/2019 dispõe sobre a presença de psicólogos nas redes públicas de ensino de educação básica compondo as equipes multiprofissionais com vistas a desenvolver ações que propiciem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem além da mediação das relações sociais e institucionais. Ao tratarmos do processo de inclusão, é de fundamental importância que o Psicólogo Escolar componha a equipe dos NAPNEs desenvolvendo ações que possibilitem a inclusão e, sobretudo a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas		
JUSTIFICATIVA: Atualmente, os NAPNEs têm um grande demanda de estudantes que necessitam de atendimento. Deste modo, faz-se necessário que haja professor AEE e psicólogo de AEE que atendam, especificamente, as demandas deste núcleo. Além disso, a manutenção de um maior número de profissionais efetivos possibilita a efetivação da política na instituição.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: não foram apresentadas		

UNIDADE: CIDADE DE GOIÁS				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	9	2
Nº DA PROPOSTA: 03	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

	A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser ofertada na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente, em tempo integral, garantindo-se para a Educação de Jovens e Adultas/os a forma integrada e com oferta por departamento;	a) A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser ofertada na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral. Para a Educação de Jovens e Adultas/os, deverá ser assegurada a oferta na forma integrada, observando-se o percentual mínimo de 10% das vagas na Instituição, mediante planejamento institucional que considere a demanda, a viabilidade acadêmica e a distribuição territorial, garantindo-se a oferta de forma descentralizada e progressiva, sempre que possível, nos diferentes câmpus.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais).		
JUSTIFICATIVA: A manutenção de uma obrigação rígida de oferta “por departamento” em todos os câmpus, independentemente de viabilidade concreta, pode conduzir a distorções, como turmas inviáveis ou subutilização de infraestrutura, o que fragiliza a própria sustentabilidade da política pública.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	9	2
Nº DA PROPOSTA: 30	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser	a) A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser		

	ofertada na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente, em tempo integral, garantindo-se para a Educação de Jovens e Adultas/os a forma integrada e com oferta por departamento.	ofertada, prioritariamente, na forma de cursos integrados e em tempo integral, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas nos câmpus implantados até 2023. Para os câmpus em implantação, a oferta deverá atingir, no mínimo, 80% das vagas nessa forma, reafirmando a centralidade da formação integrada na identidade institucional. b) Adicionalmente, deverá ser assegurada a oferta de, no mínimo, 10% das vagas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente na forma integrada à educação profissional, em todos os câmpus. Nos câmpus organizados no modelo 350, garantir-se-á, ainda, a oferta mínima de um curso de EJA por departamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.		
JUSTIFICATIVA: A oferta de, no mínimo, 50% das vagas em cursos técnicos de nível médio, prioritariamente na forma integrada, constitui base legal e elemento estruturante da identidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa diretriz fortalece a verticalização do ensino, entendida como a integração entre educação básica, técnica e superior, tendo os eixos tecnológicos — definidos a partir das demandas locais e regionais — como orientadores da formação. A Portaria MEC nº 357/2026 reforça essa orientação ao estabelecer a ampliação da oferta de cursos técnicos integrados nos novos câmpus. Nesse contexto, a adoção do percentual mínimo de 80% para os câmpus implantados a partir de 2023 reafirma o compromisso institucional com a formação integrada, a democratização do acesso e a coerência entre expansão e função social, priorizando o atendimento a jovens oriundos das classes trabalhadoras. Essa diretriz também contribui para a articulação entre formação geral e profissional, promovendo uma educação omnilateral e estruturando itinerários formativos verticalizados, com continuidade até a pós-graduação e alinhamento ao desenvolvimento regional. No que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a garantia de, no mínimo, 10% da oferta por câmpus encontra respaldo no Decreto nº 5.840/2006 e em diretrizes da Rede Federal. A previsão de oferta por departamento reforça o compromisso institucional, ao envolver diretamente as instâncias responsáveis pela organização do ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, a EJA deixa de ser uma ação pontual e se consolida como política estruturante, materializando o compromisso com a inclusão, a diversidade e a democratização do acesso à educação, especialmente para trabalhadores historicamente excluídos.		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: CIDADE DE GOIÁS				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	11	4
Nº DA PROPOSTA: 04	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	promover o acompanhamento e avaliação dos cursos implantados nos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e seus resultados (taxa de evasão, acompanhamento das/os egressas/os, etc.);	r) promover o acompanhamento e a avaliação dos cursos implantados nos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e de seus resultados, com base em indicadores quantitativos, incluindo, no mínimo, aqueles oriundos da Plataforma Nilo Peçanha, tais como eficiência acadêmica, conclusão de ciclo (%), evasão de ciclo (%), retenção de ciclo (%), taxa de evasão anual (%), taxa de ocupação (%) e relação inscrito/vaga, sem prejuízo do acompanhamento das/os egressas/os e de outros indicadores institucionais pertinentes.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acórdão 612/2021.				
JUSTIFICATIVA: Aperfeiçoamento técnico-normativo e melhor alinhamento aos indicadores da PNP.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	11	2
Nº DA PROPOSTA: 29	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;	dimensionamento de turmas com no mínimo 35 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).				
JUSTIFICATIVA: A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino. Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social do IFG, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	12	3
Nº DA PROPOSTA: 28	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade.	dimensionamento de turmas com no mínimo 35 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).Objetivo 12 Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação. Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.				
JUSTIFICATIVA: A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino. Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social dos Institutos Federais, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: CIDADE DE GOIÁS				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.2	13	1
Nº DA PROPOSTA: 05	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	adequação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, podendo incluir até 20% não presencial da carga horária total do curso, considerando, ainda, a legislação específica de cada uma dessas categorias;	g. adequação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, podendo incluir até 30% não presencial da carga horária total do curso, considerando, ainda, a legislação específica de cada uma dessas categorias;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, Art. 10.				
JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.2	13	3
Nº DA PROPOSTA: 26	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO	
	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 alunos e		dimensionamento de turmas com no mínimo 35 alunos e	

	no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado.	no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, considerando deliberação do Conselho de Campus da unidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Objetivo 14 Elevar o percentual da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.		
JUSTIFICATIVA: A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino. Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social dos Institutos Federais, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.3	16	10
Nº DA PROPOSTA: 27	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 alunos e no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado.	dimensionamento de turmas com no mínimo 35 alunos e no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, considerando deliberação do Conselho de Campus da unidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).Objetivo 14: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.Estratégia 17. Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de iniciativas que tenham o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de ensino superior.		
JUSTIFICATIVA: A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino. Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social dos Institutos Federais, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Goiânia Oeste				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO

		seção 2.3	16	3
Nº DA PROPOSTA: 2	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	f. adequação da oferta das licenciaturas às demandas da educação básica, em especial no que se refere à implementação de currículos, como a inclusão de disciplinas temáticas referentes às relações étnico-raciais e cultura afrobrasileira e indígena, ao desenvolvimento do currículo integrado e à Educação de Jovens e Adultas/os;	f. adequação da oferta das licenciaturas às demandas da educação básica, em especial no que se refere à implementação de currículos, como a inclusão de disciplinas temáticas referentes às relações étnico-raciais e cultura afrobrasileira e indígena, ao desenvolvimento do currículo integrado e à Educação de Jovens e Adultas/os; e à educação especial inclusiva;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal - Lei no 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações Lei no 11.892/2008 (Institutos Federais) - Diretrizes do Conselho Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação (PNE) - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI Atual) - Resoluções do CONSUP, CONEPEX ou outras normativas institucionais RESOLUÇÃO 98/2021 - REI-CONSUP/REITORIA /IFG, de 31 de agosto de 2021. Em especial o seu Art.7º . Link: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/98/RESOLU%C3%87%C3%83O%2098_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf				

UNIDADE: REITORIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO

		2.4	17	1
Nº DA PROPOSTA: 3	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	2.4 Diretrizes para a Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância É mister salientar que a oferta de cursos de educação a distância deve respeitar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e superior, conforme apresentadas neste documento. Para assegurar a consolidação do projeto pedagógico nos projetos de curso na modalidade de Educação a Distância (EAD), serão viabilizadas ações no sentido de assegurar o acompanhamento, a avaliação e a realimentação dos projetos e currículos. Assim sendo, indicam-se as seguintes ações: a. observância da legislação específica para esta modalidade de oferta, em consonância com as exigências legais de cumprimento de carga horária dos cursos técnicos e superiores; b. oferta de cursos técnicos e superiores por meio da educação à distância, de acordo com as possibilidades estruturais e de demanda; c. implementação da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, destinando até 100% da carga horária de forma não presencial, considerando a legislação vigente; d. oferta de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC) à distância, por meio de programas específicos da SETEC/MEC; e. criar as estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal adequadas para a oferta da modalidade de Educação a Distância; f. promover a capacitação de recursos humanos (docentes e técnico- administrativos) para atuarem na modalidade de Educação a Distância; g.	2.4 Diretrizes para a oferta de Educação a Distância no IFG As diretrizes da EaD no IFG buscam proporcionar a oferta da modalidade e a qualidade no processo de ensino e aprendizagem, garantindo o acesso, a inclusão, a permanência e o êxito dos estudantes. Estes princípios reforçam que a EaD é uma modalidade estratégica para o desenvolvimento educacional e social. Assim sendo, indicam-se as seguintes ações: a. observância da legislação específica para esta modalidade de oferta, em consonância com as exigências legais de cumprimento de carga horária, e de acordo com as possibilidades estruturais e de demanda; b. observância da legislação específica para a oferta de carga horária a distância por meio da Educação Híbrida, em consonância com as exigências legais de cumprimento de carga horária; c. oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) a distância também por meio de programas e projetos específicos; d. criação de estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal adequadas para a oferta da modalidade de Educação a Distância;		

	criação de um grupo de estudo sobre a EAD, envolvendo todos os câmpus, com discussão teórica e metodológica sobre a EAD e estudos de caso em todos os Câmpus do IFG referente à implantação da EAD; h. criação de uma comissão especial sobre EAD, instituída no âmbito da Câmara de Ensino do CONEPEX, com no mínimo um representante de cada câmpus, membros da Câmara de Ensino e Diretoria de EAD/PROEN com vistas a prospecção das potencialidades e construção de diretrizes pedagógicas para esta modalidade no âmbito do IFG; i. criação de uma infraestrutura tecnológica exclusiva para EAD.	e. promoção da formação de recursos humanos (docentes, técnico- administrativos e equipe multidisciplinar) para atuarem na modalidade de Educação a Distância; f. garantia do mesmo padrão de qualidade dos cursos presenciais, com projetos pedagógicos bem estruturados, conteúdos adequados ao formato digital, avaliação contínua e consistente; g. planejamento que considere as especificidades da modalidade, como: uso de ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVEA), atividades e materiais didáticos próprios (fóruns, atividades interativas, videoaulas, apostilas digitais, podcasts); h. mediação pedagógica por meio de estratégias de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes no ambiente virtual de ensino e aprendizagem, garantindo a permanência e o êxito; i. ampliação do acesso e da inclusão para a redução das desigualdades educacionais, permitindo que estudantes de regiões remotas, trabalhadores e pessoas com deficiência possam ingressar e permanecer em cursos de qualidade; j. integração do ensino, na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A proposta se fundamenta nas normativas institucionais Portaria REITORIA/IFG nº 2145/2025, que estabelece normas para proposição, elaboração e oferta de Massive Open Online Courses (MOOC) ou cursos on-line, abertos e massivos no Instituto		

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a Resolução Consup 193/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a oferta de Educação a Distância e a Educação Híbrida no IFG. Portaria Normativa Reitoria nº 2126/2024, que estabelece as normas para a organização e o funcionamento dos cursos na modalidade a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás ofertados com fomento externo por meio de parceria com o Programa Universidade Aberta do Brasil da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA: A definição dessas diretrizes para a Educação a Distância no IFG justifica-se pela necessidade de consolidar a modalidade como estratégia institucional de ampliação do acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, alinhada às demandas sociais, às transformações tecnológicas, às exigências legais vigentes e às normativas institucionais. A EaD, ao ampliar oportunidades formativas para diferentes públicos, especialmente estudantes trabalhadores, pessoas com deficiência e populações residentes em regiões com menor oferta educacional, fortalece o compromisso institucional com a democratização do ensino, a inclusão social e a redução das desigualdades educacionais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.4	17	
Nº DA PROPOSTA: 38	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	2.4 Diretrizes para a Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância É mister salientar que a oferta de cursos de educação a distância deve respeitar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e superior, conforme apresentadas neste documento.	2.4 Diretrizes para a Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância A oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) no IFG deve estar subordinada aos princípios político-pedagógicos institucionais e às diretrizes da educação básica, profissional e superior estabelecidas neste PPPI, reafirmando o compromisso com uma educação pública, gratuita, laica, socialmente referenciada e de qualidade.		

	Para assegurar a consolidação do projeto pedagógico nos projetos de curso na modalidade de Educação a Distância (EAD), serão viabilizadas ações no sentido de assegurar o acompanhamento, a avaliação e a realimentação dos projetos e currículos. Assim sendo, indicam-se as seguintes ações: a. observância da legislação específica para esta modalidade de oferta, em consonância com as exigências legais de cumprimento de carga horária dos cursos técnicos e superiores; b. oferta de cursos técnicos e superiores por meio da educação à distância, de acordo com as possibilidades estruturais e de demanda; c. implementação da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, destinando até 100% da carga horária de forma não presencial, considerando a legislação vigente; d. oferta de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC) à distância, por meio de programas específicos da SETEC/MEC; e. criar as estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal adequadas para a oferta da modalidade de Educação a Distância;	A modalidade de EaD não deve ser compreendida como mecanismo de substituição indiscriminada da formação presencial, tampouco como estratégia de ampliação quantitativa desvinculada das condições objetivas de ensino e aprendizagem. É mister salientar que, no cenário educacional brasileiro, a expansão da EaD tem sido acompanhada por críticas relacionadas à precarização do trabalho docente, à fragilização dos processos formativos, à mercantilização da educação e ao aprofundamento de desigualdades sociais e educacionais, especialmente quando implementada sem garantia de infraestrutura adequada, mediação pedagógica qualificada e políticas de permanência. Nesse sentido, o IFG compreende que a modalidade EaD somente se justifica quando articulada a finalidades formativas socialmente relevantes, orientadas pela democratização crítica do acesso à educação e pela ampliação das oportunidades de formação para trabalhadores/as, sem abrir mão da qualidade acadêmica, da formação humana integral e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A construção de uma política própria para EaD deve superar uma lógica estritamente operacional e constituir a modalidade como ação institucional planejada, regulada e permanentemente avaliada. Assim, a oferta de cursos na modalidade EaD deverá ocorrer de forma criteriosa, socialmente referenciada e academicamente responsável, priorizando áreas estratégicas vinculadas à formação e qualificação de trabalhadores/as, à formação de professores/as e à ampliação do acesso à educação pública em territórios e públicos historicamente pouco atendidos. A constituição de um Plano Estratégico de Oferta de Cursos e Vagas na modalidade EaD torna-se, portanto, essencial para orientar a expansão institucional de forma planejada, sustentável e alinhada às demandas sociais, territoriais e formativas identificadas pelo IFG. Esse planejamento deverá estar articulado ao Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), às políticas de acesso, permanência e êxito e às diretrizes institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Para assegurar a qualidade social da EaD no IFG e a consolidação de seu projeto pedagógico institucional, deverão ser garantidos processos permanentes de
--	---	---

	f. promover a capacitação de recursos humanos (docentes e técnicoadministrativos) para atuarem na modalidade de Educação a Distância; g. criação de um grupo de estudo sobre a EAD, envolvendo todos os câmpus, com discussão teórica e metodológica sobre a EAD e estudos de caso em todos os Câmpus do IFG referente à implantação da EAD; h. criação de uma comissão especial sobre EAD, instituída no âmbito da Câmara de Ensino do CONEPEX, com no mínimo um representante de cada câmpus, membros da Câmara de Ensino e Diretoria de EAD/PROEN com vistas a prospecção das potencialidades e construção de diretrizes pedagógicas para esta modalidade no âmbito do IFG; i. criação de uma infraestrutura tecnológica exclusiva para EAD.	acompanhamento, avaliação e realimentação das práticas pedagógicas, currículos, metodologias e condições de oferta, considerando os impactos da modalidade sobre os processos de ensino-aprendizagem, as condições de trabalho e o acesso dos estudantes às políticas institucionais. Nesse sentido, constituem diretrizes para a oferta da EaD no IFG: a) assegurar a observância da legislação educacional vigente e das diretrizes institucionais para a educação básica, profissional e superior, garantindo equivalência formativa entre as modalidades presencial e a distância; b) priorizar ofertas formativas socialmente referenciadas, vinculadas à qualificação e formação de trabalhadores/as; c) garantir que a expansão da EaD esteja condicionada à existência de infraestrutura tecnológica, pedagógica, administrativa e de pessoal compatível com a qualidade da oferta; d) assegurar mediação pedagógica qualificada, acompanhamento efetivo dos estudantes e condições adequadas de interação entre docentes, tutores/as e discentes; e) promover políticas de acesso, permanência e êxito específicas para estudantes da EaD, considerando desigualdades de acesso digital, condições de estudo e vulnerabilidades sociais; f) garantir condições dignas de trabalho para docentes, técnicos-administrativos/as e demais profissionais envolvidos na modalidade, evitando processos de intensificação e precarização do trabalho; g) desenvolver processos permanentes de formação continuada para servidores/as que atuem na EaD, contemplando dimensões pedagógicas, tecnológicas, éticas e políticas da modalidade;
--	---	---

		h) instituir comissão permanente de EaD no âmbito das instâncias acadêmicas institucionais, assegurando representação dos câmpus e participação democrática na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas da modalidade; i) estruturar sistemas e ambientes tecnológicos institucionais próprios, garantindo segurança, acessibilidade, autonomia institucional e suporte adequado às atividades acadêmicas; j) estabelecer processos permanentes de monitoramento e avaliação da EaD, considerando indicadores de acesso, permanência, evasão, aprendizagem, condições de trabalho e impacto social da oferta; k) assegurar que a EaD se constitua como modalidade complementar e estrategicamente orientada no âmbito do IFG, sem substituição indiscriminada da oferta presencial e respeitando os princípios da formação humana integral e da educação pública socialmente referenciada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Objetivo 14 Elevar o percentual da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.		
JUSTIFICATIVA: A necessidade de reformulação das Diretrizes para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) no PPPI do IFG decorre das transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro nas últimas décadas, bem como da ampliação do debate crítico acerca dos impactos pedagógicos, sociais e laborais relacionados à expansão dessa modalidade. Embora a EaD tenha se consolidado como importante instrumento de ampliação do acesso à educação, sua expansão, em muitos contextos, ocorreu associada à flexibilização excessiva dos processos formativos, à padronização curricular, à precarização do trabalho docente e técnico-administrativo e ao aprofundamento das desigualdades educacionais, especialmente quando desvinculada de políticas institucionais comprometidas com a qualidade social da educação. No âmbito do IFG, a experiência acumulada na operacionalização de programas governamentais, especialmente vinculados ao sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), evidencia avanços importantes, mas também revela limites decorrentes da ausência de uma política institucional própria para a EaD. O texto atualmente presente no PPPI apresenta caráter predominantemente operacional e normativo, concentrando-se em aspectos técnicos da oferta, sem aprofundar os fundamentos político-pedagógicos que devem orientar a modalidade no contexto da educação profissional, científica e tecnológica.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.5	18	1
Nº DA PROPOSTA: 33	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Para elaborar as Diretrizes Curriculares para os cursos de Pós-Graduação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverá criar, ainda no primeiro semestre de 2019, uma comissão especial sobre Pós-Graduação (lato e stricto sensu) instituída no âmbito da Câmara de Pesquisa do CONEP, garantida a participação de representantes de todos os câmpus, todos os coordenadores de cursos de Pós-Graduação, representantes de estudantes de pós-graduação e representantes da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	A consolidação de diretrizes curriculares e normativas atualizadas para a pós-graduação lato e stricto sensu no IFG constitui uma necessidade institucional estratégica, diante do crescimento da oferta, da complexificação das demandas formativas e das exigências dos sistemas nacionais de avaliação e regulação da educação superior. No contexto das políticas públicas educacionais, a pós-graduação assume papel central na produção de conhecimento científico, tecnológico e socialmente referenciado, sendo elemento estruturante para o desenvolvimento nacional, regional e local. A atuação dos Institutos Federais nesse campo reforça sua identidade como instituições pluricurriculares e multicampus, comprometidas com a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e com a formação integral. Consolidar diretrizes curriculares e atualizar os regulamentos institucionais fundamenta-se na organicidade da oferta propiciando a construção de uma identidade institucional para a pós-graduação no IFG permitindo sua expansão qualificada. E, portanto imprescindível a definição de parâmetros que orientem a criação, implementação, avaliação e consolidação dos cursos, garantindo qualidade acadêmica, coerência com os princípios do PPPI e alinhamento às demandas sociais e territoriais. Além disso, a construção de um Plano Estratégico de Pós-Graduação permitirá organizar a oferta de forma articulada à verticalização do ensino, aos arranjos produtivos locais e às áreas estratégicas do conhecimento, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa, da		

		inovação e da formação de profissionais altamente qualificados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais); Parecer CNE/CES nº 637/2025, Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.		
JUSTIFICATIVA: Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a organicidade das ações institucionais, qualifica os processos de gestão e contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Câmpus Anápolis				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		3.2	22	1
Nº DA PROPOSTA: 03	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	d. garantia de promoção permanente das práticas corporais que reflitam a cultura corporal humana historicamente produzida;	d. garantia de promoção permanente das práticas corporais que reflitam a cultura corporal historicamente produzida;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI Atual).				
JUSTIFICATIVA: A palavra "humana" é redundante, visto que a cultura corporal só é produzida pelos seres humanos.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		4.1	31	1
Nº DA PROPOSTA: 07	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	“Mobilidade acadêmica é o processo pelo qual a/o estudante desenvolve atividades em Câmpus ou em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico.	Mobilidade acadêmica, em contexto físico e/ou virtual, é o processo pelo qual a/o estudante desenvolve atividades em Câmpus ou em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º do capítulo III dos benefícios previstos no processo de internacionalização da Política de Internacionalização				
JUSTIFICATIVA: Garantir que o processo de internacionalização na instituição seja ampliado e democratizado ao se considerar o contexto virtual tal qual o contexto físico.				

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração	CAPÍTULO OU	PÁGINA	PARÁGRAFO

		SEÇÃO		
		5.3	35	2
Nº DA PROPOSTA: 02	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Relação da pesquisa com o ensino: A articulação entre o ensino e a pesquisa passa, necessariamente, pela criação de condições materiais e físicas para tal, o que significa dizer que as atividades docentes não podem se restringir à sala de aula e que as/os técnico-administrativas/os não devem ficar presas/os às atribuições específicas de sua função. Desta forma, todas/os as/os profissionais da instituição poderão constituir-se em pesquisadoras/es e contribuir para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa. Nesse sentido, a pesquisa no IFG deve ter como foco as atividades voltadas para a produção do saber articulada ao ensino, promovendo o envolvimento de alunas/os de cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e de pós-graduações, objetivando o estímulo às práticas de produção científica, artística, filosófica e cultural. Ao articular as atividades de pesquisa às de ensino, o IFG aponta na direção de projetos curriculares capazes de formar cidadãos/ãos críticas/os, com condições de produzir conhecimentos de forma comprometida com o desenvolvimento social, econômico, artístico e cultural da sociedade brasileira. Esta inter-relação entre o ensino e a pesquisa promove a superação de uma visão dicotômica limitada, que supõe o ensino de qualidade sem pesquisa e/ou a pesquisa de qualidade apartada do ensino. Portanto, é importante compreender que sem pesquisa não há alimentação do processo de ensino e que, sem ensino, não há razão para a pesquisa nas instituições educacionais.	A articulação entre o ensino e a pesquisa passa, necessariamente, pela criação de condições materiais e físicas para tal, o que significa dizer que as atividades docentes não podem se restringir à sala de aula e que as/os técnico-administrativas/os não devem ficar presas/os às atribuições específicas de sua função. Desta forma, todas/os as/os profissionais da instituição poderão constituir-se em pesquisadoras/es e contribuir para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa. Nesse sentido, a pesquisa no IFG deve ter como foco as atividades voltadas para a produção do saber articulada ao ensino, promovendo o envolvimento de alunas/os de cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e de pós-graduações, objetivando o estímulo às práticas de produção científica, artística, filosófica e cultural. Ao articular as atividades de pesquisa às de ensino, o IFG aponta na direção de projetos curriculares capazes de formar cidadãos/ãos críticas/os, com condições de produzir conhecimentos de forma comprometida com o desenvolvimento social, econômico, artístico e cultural da sociedade brasileira. Esta inter-relação entre o ensino e a pesquisa promove a superação de uma visão dicotômica limitada, que supõe o ensino de qualidade sem pesquisa e/ou a pesquisa de qualidade apartada do ensino. Portanto, é importante compreender que sem pesquisa não há alimentação do processo de ensino e que, sem ensino, não há razão para a pesquisa nas instituições educacionais.		

		Para que essa articulação se efetive no cotidiano institucional, o IFG deverá implementar políticas de pesquisa mais concretas e estruturadas, que incluam a ampliação de programas de bolsas para estudantes e docentes pesquisadores/as, o incentivo sistemático à participação discente em projetos de pesquisa em todos os níveis e modalidades de ensino, a previsão de carga horária específica para que docentes possam desenvolver e orientar projetos de pesquisa, e o acompanhamento periódico dos resultados, por meio de mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação. Busca-se, assim, assegurar que a pesquisa deixe de ser apenas uma previsão normativa e passe a integrar, de forma efetiva e contínua, as práticas pedagógicas e a cultura institucional do IFG.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 (art. 205 e 207); Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 11.892/2008; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG.		
JUSTIFICATIVA: A proposta justifica-se pela necessidade de fortalecer, na prática, a articulação entre ensino e pesquisa, uma vez que, embora prevista nos documentos oficiais, essa integração ainda ocorre de forma limitada. Observa-se a baixa participação discente em projetos de pesquisa e a insuficiência de incentivos institucionais que garantam sua efetiva realização.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: REITORIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		6.2	40	6
Nº DA PROPOSTA: 5	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

	i. garantia da realização anual de eventos científico-culturais que promovam o aprofundamento do conhecimento sobre a questão étnico-racial e da diversidade no Brasil;	Promoção de ações institucionais de caráter científico, cultural, educativo e extensionista voltadas ao aprofundamento do conhecimento, à valorização das diversidades e da questão étnico-racial e ao enfrentamento do racismo, por meio de eventos, programas, projetos, cursos e demais iniciativas formativas, observadas as demandas institucionais e territoriais;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração proposta mantém integralmente o compromisso institucional com a educação para as relações étnico-raciais, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.639/2003, alterada pela Lei nº 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; com a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais; com a Lei nº 11.892/2008, que atribui aos Institutos Federais o compromisso com a promoção da justiça social, da diversidade e do desenvolvimento sociocultural; e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Além disso, a proposta fortalece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, princípio estruturante do PPPI e do próprio IFG, ao ampliar as possibilidades de materialização dessa política por meio de programas, projetos, cursos, ações formativas e eventos, considerando demandas institucionais e territoriais.		
JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa aprimorar a redação do item 6.2, i do PPPI, adequando-o aos princípios de planejamento institucional, flexibilidade administrativa e efetividade pedagógica, sem redução do compromisso institucional com a promoção da igualdade étnico-racial. A redação vigente, ao estabelecer a “garantia da realização anual de eventos”, fixa um instrumento específico (evento) e uma periodicidade obrigatória (anual) como forma exclusiva de operacionalização de uma política institucional de grande relevância. Tal formulação pode gerar interpretações restritivas e comprometer a autonomia do planejamento institucional diante de variáveis orçamentárias, logísticas e pedagógicas. A alteração proposta mantém integralmente o compromisso institucional com a educação para as relações étnico-raciais, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.639/2003, alterada pela Lei nº 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; com a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais; com a Lei nº 11.892/2008, que atribui aos Institutos Federais o compromisso com a promoção da justiça social, da diversidade e do desenvolvimento sociocultural; e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).		

Além disso, a proposta fortalece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, princípio estruturante do PPPI e do próprio IFG, ao ampliar as possibilidades de materialização dessa política por meio de programas, projetos, cursos, ações formativas e eventos, considerando demandas institucionais e territoriais.

A proposta também se alinha à diretriz institucional em discussão no novo PDI de não fixação de periodicidade obrigatória para grandes eventos institucionais, preservando sua continuidade como política pública institucional, mas assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, viabilidade de execução e autonomia administrativa.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Ressalta-se que esta proposta foi elaborada pela equipe da Coordenação de Eventos da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), a partir da análise das práticas institucionais vigentes, do histórico de execução das ações afirmativas e culturais no âmbito do IFG e da necessidade de conferir maior coerência entre os instrumentos de planejamento institucional. A proposição busca fortalecer o compromisso institucional com a promoção da igualdade étnico-racial e da diversidade, assegurando sua continuidade como política permanente de ensino, pesquisa e extensão, ao mesmo tempo em que amplia as possibilidades de materialização dessas ações em diferentes formatos, abrangências e temporalidades, em consonância com as demandas institucionais, territoriais e a viabilidade de implementação.

UNIDADE: IFG Campus Jataí				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		7	44	2
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	f. garantir a gratuidade de todos os processos de ingresso;	f. garantir a gratuidade nos processos de ingresso aos candidatos de baixa renda;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PDI Atual				

JUSTIFICATIVA: A não cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos (vestibular, seleção para os cursos técnicos, e para as pós-graduação) acabou gerando um aumento no número de candidatos e também uma elevada taxa de não comparecimento às provas, o que acaba gerando grandes desperdícios de materiais e de pessoal. Além disso, é importante frisar que a "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais", prevista no art.206, inciso IV, da Constituição Federal e no art.3º, inciso IV, da LDB, significa que as instituições públicas não podem cobrar mensalidades, taxas de matrícula ou anuidades de seus estudantes. No entanto, neste caso não está se falando do estudante, mas do candidato ao ingresso na Instituição. Esta alteração, além de proporcionar economicidade nos processos seletivos, mantém a garantia de gratuidade para aqueles candidatos que não têm condições de pagamento da taxa de inscrição.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Itumbiara				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8	46	1
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	ampliar as políticas de assistência estudantil, de forma a alcançar as/os alunas/os da graduação que necessitam deste tipo de assistência para a sua permanência com êxito na instituição;	ampliar as políticas de assistência estudantil, de forma a alcançar as/os alunas/os da graduação e pós-graduação que necessitam deste tipo de assistência para a sua permanência com êxito na instituição;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CONSUP/IFG de nº2, de 20/02/2017.				
JUSTIFICATIVA: A proposta justifica-se pelo alinhamento do PDI à resolução vigente, considerando que as políticas de apoio pedagógico, financeiro e de estímulo à permanência do IFG devem ser garantidas a todos os estudantes da instituição.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8	46-47	8
Nº DA PROPOSTA: 04	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Considerando a importância das políticas de apoio pedagógico e financeiro às/aos estudantes com vistas a garantir a permanência e o êxito dos acadêmicos, particularmente das/os mais vulneráveis, o IFG deve envidar esforços para: c. implementar e consolidar a Política de Inclusão para as/os estudantes com necessidades educacionais específicas, com atendimento de profissionais especializados;	Implantar e consolidar a realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para planejamento, acompanhamento e avaliação dos/as estudantes que apresentam necessidades específicas, fundamentados em estudos de caso elaborados por equipe multidisciplinar.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Atendimento e atualização ao Decreto nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, assegurando a conformidade da Política de Inclusão e dos instrumentos institucionais (PEI e PAEE) às disposições legais vigentes no âmbito da educação inclusiva.				
JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa. Os decretos citados estabelecem novas exigências para a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, demandando a implementação de instrumentos formais de planejamento individualizado (PEI e PAEE) para estudantes com necessidades educacionais específicas, ampliando-se as condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes no IFG.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: REITORIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8	46	1
Nº DA PROPOSTA: 2	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	8 POLÍTICAS DE APOIO PEDAGÓGICO, FINANCEIRO E ESTÍMULOS A PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO Considerando a importância das políticas de apoio pedagógico e financeiro às/aos estudantes com vistas a garantir a permanência e o êxito dos acadêmicos, particularmente das/os mais vulneráveis, o IFG deve envidar esforços para: a. criar uma política de moradia estudantil para atender a demanda das/os estudantes; b. ampliar as políticas de assistência estudantil, de forma a alcançar as/os alunas/os da graduação que necessitam deste tipo de assistência para a sua permanência com êxito na instituição; c. implementar e consolidar a Política de Inclusão para as/os estudantes com necessidades educacionais específicas, com atendimento de profissionais especializados; d. promover ações de orientação junto à comunidade acadêmica e a busca de parcerias externas para a implementação e consolidação de uma Política de Inclusão e acessibilidade aos estudantes e servidores do IFG; e. garantir e fortalecer as ações destinadas ao ingresso e permanência de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), trabalhadoras/es do campo, indígenas, Quilombolas,	8 POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, PERMANÊNCIA E ÊXITO A Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás constitui-se como política educacional estruturante, indissociável do processo formativo, orientada à promoção da permanência, do êxito acadêmico e da formação integral dos estudantes. Essa política fundamenta-se nos princípios da equidade, da justiça social, da inclusão, da gestão democrática, da educação integral e do respeito à diversidade, considerando as dimensões socioeconômicas, pedagógicas, psicossociais, culturais e de saúde que atravessam o percurso acadêmico dos estudantes. A atuação institucional no campo da assistência estudantil será realizada de forma intersetorial, envolvendo os diferentes setores responsáveis pela atenção ao estudante — Assistência Estudantil, Apoio Pedagógico ao Discente, coordenações de curso, núcleos de inclusão, comissões de permanência e êxito e demais instâncias institucionais — com definição de fluxos, protocolos, responsabilidades e estratégias de		

	peessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas.	acompanhamento contínuo. Com vistas a garantir o acesso, a permanência e a conclusão qualificada, o IFG deverá: a. Instituir e fortalecer uma política institucional de permanência e êxito, com implementação de programas estruturados de acompanhamento estudantil, prevenção da evasão e apoio ao desempenho acadêmico; b. Implementar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da trajetória acadêmica dos estudantes, com base em dados socioeconômicos, étnico-raciais e acadêmicos, subsidiando a tomada de decisão e a definição de estratégias institucionais; c. Instituir protocolos de busca ativa para identificação, acolhimento e acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade, evasão ou retenção, assegurando intervenções intersetoriais, oportunas e articuladas; d. Garantir a atuação de equipes multiprofissionais nos câmpus, compostas por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, pedagogia, nutrição e outras necessárias, com definição de fluxos e protocolos de atendimento; e. Implementar programas institucionais de acolhimento e acompanhamento de estudantes ingressantes, com atenção especial aos estudantes oriundos de ações afirmativas e grupos historicamente
--	---	---

		vulnerabilizados; f. Fortalecer e ampliar as políticas de assistência estudantil, assegurando condições equitativas de acesso a benefícios e serviços, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; g. Instituir e consolidar a Política de Inclusão e Acessibilidade, garantindo atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade e ações formativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas; h. Promover ações institucionais voltadas à educação para a diversidade, equidade étnico-racial, gênero e inclusão, de forma integrada às práticas pedagógicas e aos processos formativos; i. Garantir e fortalecer ações destinadas ao ingresso, permanência e êxito de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), trabalhadoras/es do campo, indígenas, quilombolas, pessoas em situação de acolhimento institucional ou privação de liberdade, e demais grupos historicamente excluídos; j. Desenvolver ações de atenção integral à saúde do estudante, por meio da articulação com políticas públicas, serviços de saúde e assistência social, bem como da promoção de práticas institucionais voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida;
--	--	---

		k. Implantar e consolidar a Política Institucional de Alimentação e Nutrição, com promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, da Educação Alimentar e Nutricional e da Soberania Alimentar, integrando os restaurantes e cantinas estudantis às ações pedagógicas e formativas; l. Garantir a realização de ações pedagógicas integradas, intersetoriais e multiprofissionais, voltadas a temas transversais relacionados à promoção da saúde, direitos humanos, cidadania e formação integral; m. Promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito estudantil, fortalecendo o papel formativo e social da instituição; n. Instituir processos sistemáticos de avaliação das políticas de assistência estudantil e permanência, com participação da comunidade acadêmica e uso de evidências para o aprimoramento contínuo das ações. o. Garantir o atendimento educacional especializado e o acompanhamento sistemático de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como estudantes neurodivergentes, por meio de ações intersetoriais, recursos de acessibilidade, adaptações pedagógicas, tecnologias assistivas e apoio multiprofissional, assegurando condições equitativas de acesso, permanência e êxito acadêmico;
--	--	--

		p. Fortalecer as políticas de permanência por meio da ampliação e consolidação de ações relacionadas à moradia estudantil e ao transporte, considerando as especificidades territoriais e socioeconômicas dos estudantes, de modo a reduzir barreiras de acesso e deslocamento e contribuir para a permanência qualificada e a conclusão dos cursos. Q. Criar uma política de assistência à conectividade, de forma a alcançar aos estudantes da graduação da modalidade de educação a distância que necessitam deste tipo de assistência para a sua permanência com êxito na instituição;
--	--	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024. RESOLUÇÃO 194 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023. Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais)

JUSTIFICATIVA: Adequar o Projeto Político-Pedagógico Institucional às transformações conceituais, normativas e operacionais ocorridas no campo da assistência estudantil e da permanência e êxito nos últimos anos.

O texto vigente apresenta uma abordagem centrada em ações pontuais e predominantemente assistenciais, com foco na ampliação de benefícios e no atendimento a demandas específicas, sem explicitar de forma estruturada a assistência estudantil como política educacional integrada ao processo formativo. Tal configuração evidencia uma lacuna no que se refere à articulação entre as dimensões pedagógica, social, de saúde e de gestão institucional, limitando o potencial das ações voltadas à permanência e ao êxito acadêmico.

A reformulação proposta promove uma mudança de paradigma, ao reconhecer a assistência estudantil como política institucional estruturante, indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão, orientada à formação integral dos estudantes. Essa perspectiva amplia o escopo da atuação institucional, incorporando a intersectorialidade, o acompanhamento contínuo da trajetória estudantil, o uso de dados para tomada de decisão e a implementação de estratégias sistemáticas de prevenção da evasão e promoção do êxito.

Além disso, a atualização alinha o PPPI às normativas nacionais e institucionais vigentes, especialmente ao Decreto nº 7.234/2010 e à Resolução nº

194/2023, que estabelecem diretrizes mais abrangentes para a atuação da assistência estudantil, incluindo o monitoramento, a avaliação e a atenção ao desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Essa proposta foi construída e aprovada pelo coletivo da Coordenação-Geral de Assistência Estudantil

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Políticas de ensino	p.8	6
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº1	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO	
	“a otimização do quadro docente e da infraestrutura de todos os Câmpus com a diversificação da oferta de cursos dentro de uma mesma área de conhecimento, esses cursos ajustados ao público-alvo e às		“a otimização do quadro docente a partir do respeito à jornada de trabalho docente de 40 horas semanais, bem como a oferta de infraestrutura básica para o desenvolvimento do trabalho de todos os servidores	

	modalidades de oferta (integrado, subsequente, EJA ou, ainda, na relação entre os níveis de ensino, como exemplo, a oferta de Licenciatura em Química, combinada à oferta de Curso Técnico de Química)."	de cada câmpus, orientados para a diversificação da oferta de cursos dentro de uma mesma área de conhecimento, em que tais cursos sejam ajustados ao público-alvo e às modalidades de oferta(ensino médio integrado, subsequente, EJA, licenciaturas, bacharelados e tecnólogos)".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução 09/2011- Do regime de trabalho docente.		
JUSTIFICATIVA: Debate desenvolvido em nosso país atualmente - o fim da escala 6x1 - que coloca em debate a jornada de trabalho das diferentes categorias profissionais e tenta estabelecer melhoria e clareza no texto que aponte e assegure o respeito à jornada de trabalho semanal de 40 horas dos servidores docentes.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Essa mudança está em sintonia com o ter uma outra jornada em que o tempo livre e as atividades de lazer são considerados experiências importantes para todos os trabalhadores.		

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Políticas de ensino.	p.8	8
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº2	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

	“promoção de políticas institucionais orientadas pela busca de uma sociedade não discriminatória, igualitária e justa, de modo a valorizar a diversidade étnico-racial, social e cultural, e a promover a igualdade de condições às pessoas portadoras de necessidades educacionais específicas, a igualdade de gênero e a livre orientação sexual.”	“promoção de políticas institucionais orientadas pela busca de uma sociedade não - discriminatória, igualitária e justa, de modo a valorizar a diversidade étnico-racial, social, cultural e a promover a igualdade de gênero, a livre orientação sexual e a promoção da igualdade de condições de pessoas com necessidades educacionais específicas, com a garantia de processos educativos junto à toda comunidade acadêmica, bem como a punição dos gestos e atitudes discriminatórios - racismo, misoginia, lgbtfofia, capacitismo, xenofobia e outras atitudes que estejam nesse escopo”.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal; 2. Lei 10.639/2003.		
JUSTIFICATIVA: “Melhoria da clareza do texto no que se refere às práticas cotidianas discriminatórias em nossa instituição e a necessidade de nomeá-las por racismo, misoginia, lgbtfofia, capacitismo, dentre outras. As palavras são importantes para apontar a realização de políticas não discriminatórias eficazes, como também a importância da punição como uma postura institucional e pedagógica diante das atitudes discriminatórias.”		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não houve registro.		

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU	PÁGINA	PARÁGRAFO

		SEÇÃO		
		Políticas de ensino	p.9	2
Nº DA PROPOSTA: proposta nº3	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	“Compromisso com políticas e diretrizes de inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás de forma que consolide o perfil institucional em relação à inclusão de alunas/os com necessidades específicas, caracterizando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pedagogicamente para o atendimento deste público e garantindo a ele segurança nas atividades desenvolvidas e formação de qualidade.”	“Compromisso com a consolidação de políticas e diretrizes de inclusão, como também de permanência e êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás de forma que consolide o perfil institucional em relação à inclusão com êxito de alunas e alunos com necessidades educacionais específicas, elegendo o atendimento pedagógico especializado e a formação de qualidade como uma característica dessa instituição.”		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: . Constituição Federal; 2. Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036).				
JUSTIFICATIVA: Melhoria da clareza do texto ao apontar o compromisso e responsabilidade institucional com as políticas de permanência e êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não houve registro				

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU	PÁGINA	PARÁGRAFO

		SEÇÃO		
		Diretrizes Curriculares, para a Educação Profissional Técnica, de Nível Médio	Não houve registro	Não houve registro
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº4	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Não houve registro	“promoção de oficinas pedagógicas regulares em cada curso ou departamentos nos câmpus que criem e fortaleçam estratégias didático pedagógicas específicas de cada área do conhecimento ou componente curricular, com o objetivo de consolidar as políticas de profissionalização da docência como também uma ação que garanta a permanência e êxito de estudantes com necessidades educacionais específicas”.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PNE (2026-2036) - Plano Nacional de Educação - eixo "Valorização dos profissionais da educação"				
JUSTIFICATIVA: Melhoria da clareza do texto que indique formas específicas de valorização e profissionalização da docência e que a instituição crie e assuma ações eficazes para tais diretrizes.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não houve registro.				

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO		CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	p.11	4
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº5	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	“promover o acompanhamento e avaliação dos cursos implantados nos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e seus resultados (taxa de evasão, acompanhamento das/os egressas/os, etc.).”	“promover mecanismos eficazes de avaliação dos cursos implantados nos câmpus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás por uma comissão específica com portaria emitida pela reitoria e explicitação anual dos resultados para toda comunidade acadêmica, tais como taxa de evasão e índice de integralização dos cursos”.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Plano de desenvolvimento institucional - PDI				
JUSTIFICATIVA: Melhoria da clareza do texto com a indicação da necessidade de mecanismos de controle das políticas educacionais - sendo o IFG a materialização de uma das políticas educacionais no Brasil.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não houve registro.				

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO		CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio	p.11	7
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº 6	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	“inclusão obrigatória da temática dos Direitos Humanos, da Educação Ambiental, da Educação para as Relações Étnico-Raciais, no currículo dos cursos, conforme compromisso institucional estatutário do IFG.”	“inclusão obrigatória da temática dos Direitos Humanos, da educação ambiental, da Educação para as relações étnico-raciais e do debate de gênero, no currículo dos cursos, pela oferta de componentes curriculares obrigatórios nos cursos superiores (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnólogos) e como conteúdos explicitados nos diferentes componentes curriculares dos cursos técnicos integrados em tempo integral e na modalidade EJA, conforme compromisso institucional do IFG".		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036).				
JUSTIFICATIVA: Melhoria da clareza do texto ao identificar como garantir o acesso ao debate sobre "direitos humanos, educação ambiental,				

educação para relações étnico-raciais e questões de gênero" no currículo dos cursos ofertados pelo IFG.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não houve registro.

UNIDADE: Campus Inhumas

TIPO DE ATUALIZAÇÃO		CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Diretrizes Curriculares para os Cursos de Tecnologia e Bacharelado.	p.12	4
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº 7	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	“A construção das matrizes curriculares desses cursos deve contemplar as exigências legais, incluindo a obrigatoriedade da incorporação das temáticas étnico-racial, direitos humanos, sustentabilidade ambiental e da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina optativa, nos currículos.”	A construção das matrizes curriculares desses cursos deve contemplar as exigências legais, incluindo a obrigatoriedade da incorporação das temáticas étnico-racial, gênero, direitos humanos, sustentabilidade ambiental e da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina obrigatória, nos currículos.”		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.639/2003; 2. Res.nº01, de 17 de junho de 2004- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa; 2. Novas demandas institucionais e sociais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: “A demanda por reparações visa que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações" (CNE/CP 3/2004, aprovado em 10/03/2004).”

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO		CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Acompanhamen to do atendimento às diretrizes pedagógicas	p.20	10
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº8	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO	
	“garantir a manutenção e a atuação da Comissão Permanente de Políticas da igualdade racial”		“Criar e consolidar a coordenação de políticas de ações afirmativas em cada câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, assim como a criação de uma diretoria de Políticas de ações	

		afirmativas.”
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 - Repúdio ao racismo como um dos princípios do art. 4º da Constituição; 2. PNE (2026-2036)- Plano Nacional de Educação- Eixo valorização da diversidade.		
JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa; 2. Novas demandas institucionais ou sociais.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: A criação e consolidação das coordenações de políticas de ações afirmativas nos câmpus do IFG e da Pró-reitoria de Políticas de ações afirmativas nessa mesma instituição tem o intuito de avançar com os mecanismos de políticas públicas diante do fenômeno das práticas racistas e discriminatórias no cotidiano da instituição. Dar atenção específica à essas políticas é uma estratégia fundamental para a permanência e êxito dos estudantes mais vulneráveis em nossa comunidade acadêmica, como também consolidar a identidade de uma instituição que se propõe inclusiva.		

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO		CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Processo de avaliação da instituição	p.25	6
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº 9	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	“a. contribuir para a formação integral das/os estudantes, por meio do estímulo e incentivo às	"Contribuir para a formação integral das/dos estudantes, por meio do estímulo e incentivo às		

	atividades artístico culturais, desportivas, político estudantis."	atividades artístico culturais, às práticas corporais e político estudantis;" <u>Indicação de base Legal:</u> PNE- 2026-2036: Plano Nacional de Educação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PNE- 2026-2036: Plano Nacional de Educação		
JUSTIFICATIVA: 1. Adequação às políticas institucionais; 2. Novas demandas institucionais ou sociais.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não houve registro		

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		Processo de avaliação da instituição	p.26	2
Nº DA PROPOSTA: Proposta nº10	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Estabelecer projetos e ações pedagógicas para o desenvolvimento acadêmico, científico e cultural das/os estudantes ingressantes, em todos os níveis e	"Estabelecer projetos e ações pedagógicas regulares, com apoio das coordenações de curso, das CAPDs, NAPNEs e departamentos de áreas acadêmicas para o		

	modalidades de ensino, com o objetivo de minimizar os efeitos das desigualdades educacionais, socioeconômicas e culturais que dificultam o processo de ensino e aprendizagem.”	desenvolvimento acadêmico, científico e cultural das/dos estudantes ingressantes, em todos os níveis e modalidades de ensino, com o objetivo de minimizar os efeitos das desigualdades educacionais, socioeconômicas e culturais que dificultam o processo de ensino e aprendizagem". Todas as ações devem ser institucionalizadas na jornada de trabalho docente, como também na jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos."
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PNE 2026-2036- "Eixo aprendizagem com qualidade."		
JUSTIFICATIVA: 1. Melhoria e clareza do texto no que se refere ao conjunto de ações que devem ser promovidas e ofertadas pela instituição com o objetivo de garantir o processo de ensino e aprendizagem; 2. Fortalecimento das políticas de ensino; 3. Novas demandas institucionais: o câmpus Inhumas e os demais câmpus do IFG apresentam baixos índices de integralização nos cursos técnicos integrados, segundo dados do Diagnóstico dos processos seletivos dos cursos técnicos integrados do IFG, documento homologado em 2024 pelo CONSUP		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Necessidade de especificar as ferramentas e mecanismos institucionais para qualificar o processo de ensino e aprendizagem e elevar os índices de integralização dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.		

UNIDADE: Campus Inhumas				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

Proposta nº11		Alteração do regime anual do Ensino Médio e Técnico Integrado em tempo integral de quatro bimestres para três trimestres
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Não houve registro		
JUSTIFICATIVA: 1.Considerando que há a possibilidade de coincidência de mais de 10 feriados (nacionais ou municipais) com os dias letivos, há bimestres que ficam mais curtos para a programação das disciplinas caso repita feriados e eventos institucionais no mesmo dia da semana; 2. Considerando que, segundo os PPC's do Câmpus Inhumas, o curso de Técnico de Informática possui 19 disciplinas no primeiro e no segundo ano e 17 no terceiro ano (PPC 2018); o curso de Técnico em Química (PPC 2016) contém 18 disciplinas no primeiro ano, 19 no segundo e 16 no terceiro; o curso Técnico de Agroindústria (PPC 2017) possui 18 disciplinas no primeiro ano, 19 no segundo e 16 terceiro; 3. Considerando o que a RESOLUÇÃO 112/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 5 de novembro de 2021 versa sobre o cômputo das notas em acordo com o Art. 25 o qual afirma que “Na aferição do rendimento escolar para cada bimestre deverão ser aplicados, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação tais como: I - trabalhos individuais ou coletivos (trabalhos de pesquisa, projetos, relatórios, seminários e outros); e II - provas escritas”; 4. Considerando a atual conjuntura de quatro bimestres, estudantes precisam realizar, então, o montante mínimo de 8 atividades avaliativas (duas por bimestre) para cada disciplina ao longo do ano. Dessa forma, obtém-se, para o curso de Informática, o resultado de 19 disciplinas X 8 atividades anuais = 152 atividades mínimas no primeiro ano; (19x8=) 152 no segundo ano e (17x8=) 136 no terceiro ano; para Agroindústria: (17x8=) 136 no primeiro ano; (19x8=) 152 no segundo e no terceiro; Química, (18x8=) 144 no primeiro ano, (19x8=) 152 no segundo ano e (16x8) 128. Com isso, para a conclusão do ensino médio, cada estudante deverá realizar 440 atividades no curso de Informática e Agroindústria; cerca de 424 atividades avaliativas para a conclusão do curso de Química; 5. Considerando que a resolução 112/2021 versa sobre o mínimo de atividades avaliativas, o montante de atividades reais, ao levar em consideração as subjetividades de cada do docente das disciplinas, pode ser superior aos número apresentados já que o docente tem a autonomia de decidir por quantas atividades avaliativas ele realizará nos bimestres; 6. Considerando que há feriados e eventos institucionais que reduzem os dias das disciplinas, um montante como apresentado impele docentes a se preocuparem exaustivamente em produzir números ou notas para finalização dos bimestres;		

7. Considerando que, caso saíamos do regime de quatro bimestre para um regime de três trimestres, em atendimento à realização de no mínimo duas atividades avaliativas segundo a resolução 112/2021, os cursos de Informática e Agroindústria terão uma redução de 25%.

Quantidade de atividades avaliativas nos três anos do Ensino Médio - Inhumas					
Informática (1º, 2º e 3º anos)		Agroindústria 1º, 2º e 3º anos)		Química 1º, 2º e 3º anos)	
Atual	Proposta	Atual	Proposta	Atual	Proposta

4 bimestres	3 trimestres	Redução de 25%	4 bimestres	3 trimestres	Redução de 25%	4 bimestres	3 trimestres	Redução de 25%
440	330	- 110	440	330	- 110	424	318	-106

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Haveria maior tempo para trabalhar os programas das disciplinas sem necessariamente estar ao todo tempo, devido a feriados coincidentes, produzindo notas. Para cômputo da média anual, fica estabelecido a média aritmética dos três trimestres com média mínima de 6,0 pontos para aprovação. Estudantes que ficarem com média final superior a 4,0 pontos e inferior a 6,0 pontos terão direito a fazerem uma AVALIAÇÃO FINAL sobre 75% do conteúdo trabalhado ao longo do ano letivo. A média final no componente curricular será obtida por meio da média aritmética entre a nota final ($\geq 4,0$ e $< 6,0$) e a nota da avaliação final ($\leq 10,0$). §2º O estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos após a avaliação final será considerado aprovado naquele componente curricular.

3. PROPOSTAS DE INCLUSÃO

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		1.0		
Nº DA PROPOSTA: 04	TEXTO PROPOSTO			
	Incluir no PPPI política de Valorização do/a trabalhador/a nas relações de trabalho no IFG - A valorização do trabalho e das relações laborais constitui princípio estruturante de uma instituição pública comprometida com a justiça social, a qualidade da educação e a formação humana integral. No âmbito do IFG, esse princípio se materializa no reconhecimento de que o trabalho docente, técnico-administrativo e terceirizado é condição fundamental para a existência e o funcionamento da instituição, bem como para a efetivação de seu projeto político-pedagógico. A qualidade socialmente referenciada da educação ofertada está diretamente vinculada às condições concretas de trabalho, às políticas de valorização profissional e à construção de relações institucionais pautadas no respeito, na participação e no reconhecimento da dignidade humana. Nesse sentido, a valorização do/a trabalhador/a não pode se restringir a dimensões simbólicas, devendo abranger aspectos materiais, subjetivos e políticos. A dimensão material refere-se à garantia de condições dignas de trabalho, infraestrutura adequada, remuneração compatível e respeito às carreiras e direitos. A dimensão simbólica envolve o reconhecimento institucional, a visibilidade e o pertencimento. Já a dimensão subjetiva diz respeito ao bem-estar, à saúde mental, à construção de ambientes de trabalho saudáveis e ao sentido atribuído ao trabalho.			

	Adicionalmente, a valorização dos/as trabalhadores/as implica assegurar sua participação efetiva nos processos decisórios institucionais, bem como o fortalecimento de espaços democráticos de diálogo com entidades representativas e coletivos organizados. A organização política dos/as trabalhadores/as é, nesse contexto, elemento constitutivo da democracia institucional e da construção coletiva do projeto educativo e de uma gestão democrática e participativa. Destaca-se, ainda, a necessidade de inclusão e valorização dos/as trabalhadores/as terceirizados/as, historicamente invisibilizados/as nas políticas institucionais, mas fundamentais para o funcionamento cotidiano da instituição. Sua inserção nas políticas de valorização reforça o compromisso com a equidade, a dignidade do trabalho e a ampliação do conceito de comunidade escolar. Assim, a valorização do trabalho e de quem trabalha deve ser compreendida como eixo estruturante do PPPI, articulando-se ao princípio do trabalho como dimensão educativa e orientando políticas institucionais que promovam condições dignas, reconhecimento, participação e desenvolvimento humano e profissional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2026%202019.pdf Política de Gestão de Pessoas (Resolução CONSUP/IFG no 26, de 8 de julho de 2019)	
JUSTIFICATIVA: O IFG deve assumir como princípio pétreo a defesa da valorização do trabalho docente, técnico-administrativo e terceirizado em suas múltiplas dimensões: material, simbólica e subjetiva. Isso significa garantir condições dignas de trabalho, respeito às carreiras, participação nas decisões e reconhecimento da importância de cada servidor na construção do projeto institucional. A valorização do trabalho e de quem trabalha deve ser compreendida como eixo estruturante do PPPI, articulando-se ao princípio do trabalho como dimensão educativa e orientando políticas institucionais que promovam condições dignas, reconhecimento, participação e desenvolvimento humano e profissional.	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Embora tenhamos uma Política de Gestão de Pessoas (Resolução CONSUP/IFG no 26, de 8 de julho de 2019), o PPPI é omissivo quanto a este tema; No PDI, é possível encontrar referências ao tema no tópico 6. PERFIL DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DE SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS. No item 6.4 Ações relacionadas à Gestão de Pessoas que devem ser implementadas durante a vigência do PDI 2019/2023, trazem 12 ações.	

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		1.0		
Nº DA PROPOSTA: 16	TEXTO PROPOSTO			

	Incluir Política de Acesso, Permanência e Êxito no documento do PPPI. A articulação entre acesso, permanência e êxito é, portanto, uma tríade basilar para o sentido do desenvolvimento da função social da instituição de sucesso institucional. Esses três elementos não podem ser concebidos de forma fragmentada e hierarquizada, mas como dimensões interdependentes de uma política educacional comprometida com a formação humana integral, com a justiça social e com a democratização efetiva da educação pública. Nesse sentido, o acesso compreende uma dimensão muito mais ampla do que o mero ingresso formal na instituição. Garantir acesso significa criar condições reais para que diferentes sujeitos sociais — especialmente aqueles historicamente excluídos dos espaços educacionais — possam reconhecer-se pertencentes ao ambiente acadêmico e nele encontrar possibilidades concretas de desenvolvimento humano, intelectual, cultural e profissional. Isso implica pensar políticas de ingresso que garantam a inclusão, as ações afirmativas, o acolhimento institucional, a acessibilidade, a democratização das informações e as estratégias que reduzam desigualdades sociais, econômicas, raciais, territoriais, de gênero e deficiências barreiras pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, assegurando não apenas a entrada, mas a integração plena dos estudantes à vida acadêmica. No âmbito do ingresso compreende uma dimensão superior ao mero ingresso e pressupõe viabilizar aos estudantes o ingresso à instituição, de formas que superem as diversas desigualdades econômicas, sociais, raciais e de gênero. Da mesma forma, a permanência demanda uma compreensão ampliada das condições que atravessam a experiência estudantil. As políticas de assistência estudantil são fundamentais para minimizar vulnerabilidades materiais e garantir condições objetivas de continuidade dos estudos, porém a permanência também se relaciona à construção de vínculos pedagógicos, afetivos e institucionais. Requer práticas educativas dialógicas, currículos contextualizados, relações humanas pautadas no respeito à diversidade e no combate a todas as formas de discriminação, violência e exclusão. Exige, ainda, que a instituição esteja atenta às transformações sociais contemporâneas, às questões relacionadas à saúde mental, ao mundo do trabalho, às dinâmicas familiares e às múltiplas demandas que atravessam a vida dos estudantes. Nessa perspectiva, o êxito deve ser compreendido para além dos indicadores quantitativos de conclusão de curso, diplomação ou inserção no mercado de trabalho. O êxito educacional se materializa na capacidade da instituição de promover processos formativos críticos, éticos, científicos, culturais e políticos que contribuam para a emancipação humana, para o exercício da cidadania e para a transformação social. Trata-se de formar sujeitos autônomos, capazes de compreender a realidade em sua complexidade e de atuar nela de forma consciente, solidária e transformadora. Assim, ao assumir o acesso, a permanência e o êxito como princípios estruturantes de sua política institucional, o IFG reafirma seu compromisso com uma educação pública, gratuita, inclusiva, democrática e socialmente referenciada, orientada pela defesa da dignidade humana, pela valorização da diversidade e pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: https://www.ifg.edu.br/permanencia-exito?showall=&start=2	
JUSTIFICATIVA: O Plano Estratégico de Permanência e Êxito está previsto como estratégia institucional no PDI-IFG e PEI-IFG 2021/2023 e deve ser	

elaborado a cada dois anos, a partir da vigência do PDI 2019/2023, com o objetivo de acompanhar anualmente a execução das propostas previstas no plano

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 06	TEXTO PROPOSTO			
	A oferta dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no atual contexto tem como objetivos: b) Assegurar que os câmpus implantados a partir de 2023 priorizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada, garantindo, no mínimo, 80% das vagas, em conformidade com as diretrizes nacionais e com a identidade institucional do IFG.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.				
JUSTIFICATIVA: A definição de percentuais mínimos de oferta de cursos técnicos integrados nos Institutos Federais constitui elemento estruturante da política pública de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. A publicação da Portaria MEC nº 357/2026 reforça essa diretriz ao estabelecer que os novos câmpus devem priorizar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, com percentuais ampliados. No âmbito institucional, a adoção do percentual mínimo de 80% para os câmpus implantados a partir de 2023 reafirma a identidade do IFG enquanto instituição comprometida com a formação integrada, com a verticalização do ensino e com a democratização do acesso à educação pública,				

gratuita e de qualidade. Trata-se de uma estratégia que consolida o papel dos novos câmpus como espaços prioritários de atendimento a jovens egressos do ensino fundamental, especialmente aqueles oriundos das classes trabalhadoras. Essa diretriz também responde à necessidade de garantir coerência entre expansão institucional e função social, evitando a fragmentação da oferta e assegurando que o crescimento da instituição esteja alinhado às políticas nacionais da Rede Federal. Ao priorizar a oferta integrada, fortalece-se a articulação entre formação geral e formação profissional, promovendo uma educação omnilateral, conforme os princípios institucionais. Além disso, a centralidade dos cursos integrados nos novos câmpus contribui para a estruturação de itinerários formativos verticalizados, possibilitando a continuidade dos estudos em cursos superiores e de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento regional, ao alinhar a formação às demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 7	TEXTO PROPOSTO			
	b) Assegurar a consolidação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à educação profissional como política institucional estruturante, garantindo, no mínimo, 10% da oferta de vagas por câmpus, inclusive nos câmpus em implantação.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006 - Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências; CONIF - DIRETRIZES INDUTORAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA REDE FEDERAL e lano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, instituído pela Lei 15.388, de 14 de abril de 2026.				
JUSTIFICATIVA: A oferta de no mínimo 10% das vagas em cursos EJA por câmpus encontra justificativa legal no Parágrafo 1º, do Artigo 2º, do Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006, e na defesa de políticas para a rede federal de educação profissional, via CONIF, no documento DIRETRIZES INDUTORAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA REDE FEDERAL Na medida em que o compromisso com a				

EJA se materializa por **campus**, efetiva-se o pacto de toda a comunidade acadêmica com o processo de democratização e abertura da escola para os trabalhadores que dela foram excluídos, atendendo também ao Plano Nacional de Educação PNE - 2026-2036.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 9	TEXTO PROPOSTO			
	A oferta dos cursos técnicos subsequentes no IFG, ampliam o acesso à educação profissional para jovens e adultos que já concluíram o ensino médio, especialmente trabalhadores e trabalhadoras que buscam inserção, atualização ou requalificação no mundo do trabalho. Essa modalidade fortalece o compromisso social da instituição com a oferta de educação pública, gratuita e de qualidade. Os cursos subsequentes, por meio de diretrizes específicas, devem garantir identidade pedagógica, flexibilidade curricular e ações voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes, orientadas pela integração entre educação, trabalho, ciência e tecnologia, articulando a oferta formativa às demandas dos territórios e aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais. Ademais, essa modalidade possibilita a verticalização do ensino, amplia o acesso à formação profissional, contribui para a redução da evasão e consolida o compromisso institucional com a formação profissional de qualidade e com o desenvolvimento regional.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais) PNE. LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação				

(PNE).
JUSTIFICATIVA: Ausência de texto e adequação às políticas institucionais para os cursos subsequentes.
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 10	TEXTO PROPOSTO			
	A oferta de cursos na modalidade Educação a Distância (EaD) constitui estratégia institucional para ampliar e democratizar o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.			
	A EaD no IFG deverá estar articulada à oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional, podendo atuar também nas diversas modalidades ofertadas pelos campus do IFG, sempre primando pela qualidade pedagógica e formação omnilateral.			
	A EaD possibilita a ampliação da capilaridade territorial do Instituto Federal de Goiás, atendendo públicos que enfrentam dificuldades de acesso à educação presencial, especialmente trabalhadores/as e grupos socialmente vulnerabilizados. Dessa forma, o IFG reafirma seu compromisso institucional com a inclusão, a acessibilidade, a formação humana integral e a ampliação das oportunidades educacionais nos diferentes territórios em que atua, com ações voltadas à educação escolar indígena, do campo, quilombola e para pessoas em situação de refúgio, além da ampliação da oferta de cursos superiores de tecnologia.			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 e LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).- Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: inclusão do presente dispositivo no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) justifica-se pela ausência de normatização específica sobre a matéria em sua versão anterior, o que gerava lacunas no direcionamento das práticas acadêmicas e na consolidação de políticas institucionais.

Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a organicidade das ações institucionais, qualifica os processos de gestão e contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 11	TEXTO PROPOSTO			
	Os cursos superiores de tecnologia do Instituto Federal de Goiás possuem identidade formativa própria, distinta dos cursos de bacharelado e licenciatura, sendo orientados para a formação tecnológica aplicada e para o atendimento das demandas específicas do mundo do trabalho. A institucionalização de uma política específica para os cursos superiores de tecnologia contribui para diversificar a oferta acadêmica do IFG, fortalecer a inserção profissional dos/das egressos/as, ampliar as oportunidades de verticalização da formação e consolidar a Instituição como referência na formação tecnológica pública, inclusiva, inovadora e socialmente referenciada.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais) LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).				
JUSTIFICATIVA: A inclusão do presente dispositivo no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) justifica-se pela ausência de normatização específica sobre a matéria em sua versão anterior.				

Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2	9	1
Nº DA PROPOSTA: 03	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO	
	O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, para o período de abrangência deste PDI (2019 - 2023), estabeleceu as seguintes metas institucionais que serão acompanhadas pela Gestão e permanentemente divulgadas para toda a comunidade acadêmica. 14.c Criar, até dezembro de 2023, condições adequadas aos portadores de necessidades educacionais específicas.		Garantir a instituição de Grupo de Trabalho, composto pelo NAI, NAPNE e Tradutoras/es e Intérpretes de Libras, responsável pela elaboração, implementação e acompanhamento de diretrizes orientadoras para a atuação das/os profissionais Tradutoras/es e Intérpretes de Libras (TILS) no âmbito das práticas pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A proposta fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, especialmente no Art. 59, que assegura aos estudantes com necessidades educacionais específicas currículos, métodos, técnicas e recursos adequados às suas demandas. Também se apoia na Lei nº 13.146/2015, que garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, com a oferta de apoios necessários à aprendizagem.				
JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa. A legislação citada traz novas disposições acerca da atuação de intérpretes de Libras em instituições de ensino, tornando necessária a criação de diretrizes institucionais construídas de forma participativa envolvendo NAI, NAPNE e intérpretes de Libras.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2	9	1
Nº DA PROPOSTA: 05	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	m. Criação e implementação das diretrizes para a atuação das/os profissionais Tradutoras/es/Intérpretes de Libras – TILS, das/os Ledoras/es/Transcritoras/es Braille, Professoras/es de AEE e Profissionais de apoio nas práticas pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;	Organização de grupo de trabalho, composto pelo NAI, NAPNE e Docentes, para a elaboração e implementação de diretrizes que orientem a atuação dos/as Professores/as de AEE no IFG.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.704, de outubro de 2023.				
JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa. A legislação atual demanda que as instituições de ensino regulamentem de forma clara a atuação dos professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE). A criação de grupo de trabalho com NAI, NAPNE e docentes garante que as diretrizes sejam construídas participativamente.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia

TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
---------------------	------------	-------------------	--------	-----------

		2		
Nº DA PROPOSTA: 24	TEXTO PROPOSTO			
	Fortalecimento da gestão acadêmica da pós-graduação nos câmpus do IFG, promovendo sua integração aos demais níveis e modalidades de ensino, por meio da vinculação da gestão acadêmica dos cursos de pós-graduação aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, assegurando isonomia de apoio, representatividade e suporte institucional.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020,.				
JUSTIFICATIVA: Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG estabelece a estrutura organizacional da instituição, definindo competências das unidades administrativas, atribuições dos dirigentes e as relações funcionais no âmbito do IFG. No que se refere aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o Artigo 189 os caracteriza como a célula base de organização científica, pedagógica e de gestão, responsável não apenas pela oferta de cursos e disciplinas, mas também pelo desenvolvimento da pesquisa, da inovação e das ações de extensão, em consonância com as políticas institucionais e com o PDI. Por outro lado, ao tratar da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX), o Regimento, em seu Artigo 202, atribui a esse setor a função de implementar políticas e desenvolver ações relacionadas à pesquisa, inovação, pós-graduação e extensão, em articulação com as Pró-Reitorias, especialmente a PROPPG e a PROEX. Contudo, apesar de os cursos de pós-graduação estarem formalmente vinculados à GEPEX no organograma institucional, não lhe é atribuída a responsabilidade pela oferta acadêmica propriamente dita — isto é, pela gestão de cursos e disciplinas. Sua atuação concentra-se, conforme o Artigo 208, no acompanhamento dos registros acadêmicos e nos trâmites administrativos da vida discente, por meio da Coordenação de Secretaria de Pós-Graduação. Ademais, conforme disposto na Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020, as propostas de criação de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu têm origem nos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o que evidencia o protagonismo dessas instâncias na concepção, organização e desenvolvimento da oferta formativa. Diante desse arranjo institucional, observa-se uma dissociação entre o locus de proposição e desenvolvimento acadêmico dos cursos e a instância formalmente responsável por sua vinculação administrativa, o que pode gerar fragilidades na gestão acadêmica da pós-graduação. Considerando que, no IFG, a oferta de cursos e a gestão acadêmica se materializam historicamente nos Departamentos de Áreas Acadêmicas, defende-se que estes sejam reconhecidos como os espaços legítimos de gestão acadêmica dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, assegurando maior coerência organizacional, integração entre níveis e modalidades de ensino e fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		

	TEXTO PROPOSTO
Nº DA PROPOSTA: 25	Fortalecimento da gestão acadêmica da pós-graduação nos câmpus do IFG, promovendo sua integração aos demais níveis e modalidades de ensino, por meio da consolidação da GEPEX como instância de gestão acadêmica dos cursos de pós-graduação, assegurando apoio pedagógico, representatividade e suporte institucional equivalentes aos demais cursos de oferta vinculada aos departamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020,	
JUSTIFICATIVA: A Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG estabelece a estrutura organizacional da instituição, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições dos dirigentes e as relações funcionais no âmbito do IFG. No que se refere aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o Artigo 189 os caracteriza como a célula base de organização científica, pedagógica e de gestão, responsáveis pela oferta de cursos e disciplinas, bem como pelo desenvolvimento da pesquisa, da inovação e das ações de extensão, em consonância com as políticas institucionais e com o PDI. Por sua vez, ao tratar da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX), o Artigo 202 atribui a esse setor a responsabilidade pela implementação das políticas e pelo desenvolvimento das ações relacionadas à pesquisa, inovação, pós-graduação e extensão, em articulação com as Pró-Reitorias competentes. No entanto, embora os cursos de pós-graduação estejam formalmente vinculados à GEPEX no organograma institucional, não lhe é atribuída, na configuração atual, a função de gestão acadêmica da oferta, restringindo-se sua atuação, conforme o Artigo 208, ao acompanhamento dos processos acadêmico-administrativos da vida discente, por meio da Coordenação de Secretaria de Pós-Graduação. Adicionalmente, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020, as proposições de criação de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu emergem dos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o que evidencia que a gênese acadêmica desses cursos está ancorada nessas unidades. Contudo, uma vez instituídos, os cursos não contam, nos câmpus, com uma instância claramente definida para sua gestão acadêmica, o que gera uma lacuna organizacional e pode comprometer a integração da pós-graduação com os demais níveis e modalidades de ensino. Diante desse cenário, defende-se a constituição da GEPEX como instância de gestão acadêmica da pós-graduação nos câmpus, à semelhança do papel desempenhado pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas. Tal medida permitirá conferir maior unidade, coerência e efetividade à gestão dos cursos de pós-graduação, além de fortalecer institucionalmente esse nível de ensino. A consolidação desse papel para a GEPEX demandará a revisão do Regimento Geral, com a redefinição de suas competências, bem como o fortalecimento de sua atuação na proposição, criação e acompanhamento dos cursos de pós-graduação. Implica, ainda, a criação de instâncias colegiadas específicas, à semelhança dos Conselhos Departamentais, garantindo a representatividade das coordenações de cursos e dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica — docentes, técnico-administrativos e estudantes — vinculados à pós-graduação lato e stricto sensu. Assim, a reestruturação da GEPEX como espaço de gestão acadêmica configura-se como estratégia fundamental para superar a atual fragmentação, qualificar a gestão da pós-graduação e assegurar sua plena integração ao projeto institucional do IFG.	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	

UNIDADE: Câmpus Senador Canedo				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	*	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Inclusão ▾		Seção 2.0 — Princípios e diretrizes pedagógicas		
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
2 Sustentabilidade socioambiental como diretriz pedagógica transversal		Incluir, entre os princípios e diretrizes pedagógicas institucionais do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) do IFG, a sustentabilidade socioambiental como eixo transversal da formação, compreendida como elemento constitutivo da formação integral dos estudantes. A sustentabilidade socioambiental deverá ser considerada na organização das práticas pedagógicas, de forma integrada às dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitando as especificidades dos diferentes níveis, modalidades e áreas de formação ofertadas pela instituição. Essa diretriz visa promover a formação de sujeitos críticos, éticos e socialmente responsáveis, capazes de compreender e atuar frente aos desafios socioambientais contemporâneos, articulando conhecimentos científicos, tecnológicos e saberes sociais na perspectiva do desenvolvimento sustentável.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), art. 2º.				
JUSTIFICATIVA:				
A presente proposta de inclusão da sustentabilidade socioambiental como diretriz pedagógica institucional no PPPI do IFG justifica-se pela necessidade de atualização e alinhamento do documento às legislações vigentes, às demandas sociais contemporâneas e às diretrizes institucionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Do ponto de vista legal e normativo, destaca-se a Política Nacional de Educação Ambiental, que estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de				

ensino (Lei nº 9.795/1999). Nesse sentido, a ausência de uma diretriz explícita no PPPI que trate da sustentabilidade socioambiental configura uma lacuna relevante, considerando o papel formativo e social da instituição.

Sob a perspectiva institucional, o PPPI do IFG orienta a formação integral dos estudantes e a articulação entre ensino, pesquisa e extensão (IFG, PPPI/Anexo XI do PDI 2019–2023). No entanto, observa-se a necessidade de explicitar a sustentabilidade como princípio estruturante dessa formação, de modo a fortalecer a coerência interna do documento e ampliar sua capacidade de resposta aos desafios contemporâneos.

A proposta também se alinha diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao complementar e dar sustentação pedagógica a iniciativas voltadas à sustentabilidade socioambiental no âmbito institucional (IFG, PDI 2019–2025). Enquanto o PDI estrutura metas e ações, o PPPI deve garantir a base conceitual e formativa que orienta essas práticas, promovendo maior integração entre planejamento e execução.

Além disso, a inclusão dessa diretriz contribui para o fortalecimento das políticas de ensino, ao incentivar abordagens interdisciplinares e contextualizadas, bem como para a integração com a pesquisa e a extensão, especialmente em projetos que dialoguem com as realidades locais e regionais dos câmpus.

Por fim, a proposta responde a demandas sociais emergentes relacionadas às mudanças climáticas, à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que reconhece o papel da educação na promoção do desenvolvimento sustentável (ONU, 2015), reafirmando o papel do IFG como instituição pública comprometida com a formação cidadã, a responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

O documento menciona que a proposta visa garantir a base conceitual e formativa para as metas do PDI 2019-2025, reforçando o compromisso do IFG com a Agenda 2030 da ONU e a formação de sujeitos críticos frente aos desafios climáticos e de biodiversidade.

UNIDADE: CIDADE DE GOIÁS				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		3		
Nº DA PROPOSTA: 06	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		q) assegurar a realização de avaliações periódicas da oferta dos cursos, como condição para sua continuidade, com base em indicadores de acesso, permanência e êxito, devendo tais avaliações subsidiar, quando for o caso, processos de reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou de análise da viabilidade de oferta, nos termos da regulamentação institucional vigente.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. § 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.				
JUSTIFICATIVA: Embora a resolução institucional (Resolução 258/2025) já estabeleça os procedimentos para a suspensão da oferta de cursos, seu caráter é predominantemente operacional e reativo, sendo aplicada, em geral, quando já se verificam indícios consolidados de baixa viabilidade ou necessidade de reformulação. Nesse contexto, a ausência, no PPPI, de uma previsão explícita de avaliação periódica enfraquece a atuação preventiva da instituição e limita a identificação antecipada de problemas relacionados ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes. É importante fortalecer a governança acadêmica, ao estabelecer que a continuidade da oferta de cursos deve estar vinculada a avaliações regulares e estruturadas. Com isso, busca-se alinhar o planejamento institucional a práticas de monitoramento contínuo, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da gestão baseada em evidências.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Luziânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		3	21	q
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		Propõe-se a inclusão, no PPPI, do princípio da tomada de decisão pedagógica baseada em evidências, incentivando o uso de dados acadêmicos para o aprimoramento contínuo dos processos educativos.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.861/2004.				
JUSTIFICATIVA: A proposta fundamenta-se na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o qual orienta a avaliação institucional como instrumento de melhoria da qualidade da educação. A legislação destaca a importância do uso sistemático de informações e indicadores para subsidiar a gestão acadêmica e o aperfeiçoamento dos processos educativos. Nesse sentido, a inclusão do princípio da tomada de decisão pedagógica baseada em evidências no PPPI fortalece a cultura avaliativa institucional, promovendo o uso qualificado de dados acadêmicos. A medida contribui para maior efetividade no planejamento, monitoramento e avaliação das ações pedagógicas. Alinha-se, portanto, às diretrizes nacionais de avaliação e qualidade da educação superior e reforça a responsabilidade institucional com a melhoria contínua do ensino.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Luziânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		3	21	r
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		A formação deve ser integral, contemplando dimensões humanas, científicas, culturais e tecnológicas, acompanhada por indicadores institucionais de permanência, êxito e inserção social, como instrumentos de avaliação e aprimoramento das práticas pedagógicas.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.266, DE 5 DE MARÇO DE 2020				
JUSTIFICATIVA: A proposta reforça o compromisso e a necessidade de qualificação da educação profissional com base em resultados e acompanhamento de indicadores. Nesse contexto, o uso de indicadores de permanência, êxito e inserção social fortalece o monitoramento das políticas educacionais. A medida contribui para o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e da gestão acadêmica. Alinha-se, assim, às diretrizes de qualidade e efetividade da formação profissional.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Luziânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		3.4	25	1. Parágrafo
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		A avaliação institucional é entendida como um processo contínuo, participativo e formativo. Os resultados da avaliação institucional deverão subsidiar, de forma sistemática, o planejamento acadêmico e a revisão das práticas pedagógicas.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações				
JUSTIFICATIVA: Incluir monitoramento por indicadores educacionais (evasão, permanência, êxito). A proposta fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a avaliação como elemento essencial para a garantia da qualidade do ensino. A LDB orienta que os processos avaliativos devem subsidiar o planejamento educacional e a melhoria das práticas pedagógicas. Nesse contexto, o uso de indicadores de evasão, permanência e êxito torna-se fundamental para qualificar a análise institucional e orientar intervenções mais precisas. Esses indicadores permitem identificar fragilidades e potencialidades, apoiando a tomada de decisão. Assim, a avaliação institucional contínua e participativa fortalece a gestão democrática e a melhoria efetiva da educação.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Goiânia Oeste				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		cap 4		
Nº DA PROPOSTA: 1	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		No que tange a estudantes da educação especial, a Resolução REI-IFG no 98/2021 assegura o direito à flexibilidade curricular, consideradas as necessidades específicas e condições previstas no documento em questão.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal - Lei no 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações Lei no 11.892/2008 (Institutos Federais) - Diretrizes do Conselho Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação (PNE)				

- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI Atual)
 - Resoluções do CONSUP, CONEP ou outras normativas institucionais
 RESOLUÇÃO 98/2021 - REI-CONSUP/REITORIA /IFG, de 31 de agosto de 2021. Em especial o seu Art.7º . Link:
https://www.ifg.edu.br/attachments/article/98/RESOLU%C3%87%C3%83O%2098_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de atualização legal e normativa.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		5		
Nº DA PROPOSTA: 18	TEXTO PROPOSTO			
	EIXO - PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DEFESA: Incluir no PPPI, no capítulo destinado às Políticas de Pesquisa, a dimensão da Inovação e a defesa da Pesquisa e da Inovação como alicerces da transformação social, da educação pública, gratuita e de qualidade e dos valores éticos, sociais e emancipatórios. TEXTO A COMPOR O PPPI NO ITEM DEDICADO À POLÍTICAS DE PESQUISA: A pesquisa constitui um dos pilares estruturantes da educação pública, gratuita e socialmente referenciada, assumindo papel central na produção do conhecimento, na formação crítica dos sujeitos e na intervenção qualificada sobre a realidade. No âmbito dos Institutos Federais, e em especial no IFG, a pesquisa deve ser compreendida em sua dimensão			

	ampliada, articulada ao ensino, à extensão e à inovação, como elemento constitutivo do projeto formativo e da função social da instituição. Defender a pesquisa e a inovação como alicerces da transformação social implica reconhecer que sua finalidade não se esgota na produção científica tradicional, nem na lógica produtivista frequentemente associada à mensuração quantitativa de resultados. Trata-se de afirmar uma concepção de produção de conhecimento comprometida com valores éticos, sociais e emancipatórios, orientada pela compreensão crítica da realidade e pela construção de soluções para os problemas concretos que atravessam os territórios em que o IFG está inserido. Nesse sentido, a pesquisa deve dialogar com as demandas sociais, culturais, ambientais e econômicas locais e regionais, contribuindo para o fortalecimento dos arranjos produtivos e socioculturais, bem como para o enfrentamento das desigualdades historicamente produzidas. A inovação, por sua vez, deve ser compreendida em sentido ampliado, para além da dimensão estritamente tecnológica, incluindo também a inovação social, organizacional e pedagógica, orientada à melhoria das condições de vida da população e à promoção da equidade. No contexto da educação profissional e tecnológica, a articulação entre pesquisa e inovação assume papel estratégico ao possibilitar a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento tecnológico, a geração de soluções criativas e a qualificação dos processos produtivos. Essa perspectiva fortalece a formação integral dos/as estudantes, ao estimular o pensamento crítico, a autonomia intelectual, a criatividade e a capacidade de intervenção sobre a realidade. Além disso, a institucionalização de uma política de pesquisa e inovação alinhada a esses princípios contribui para a consolidação de uma cultura investigativa e inovadora no IFG, promovendo a participação de estudantes, docentes e técnico-administrativos/as na produção do conhecimento e no desenvolvimento de soluções socialmente relevantes. Isso implica garantir condições institucionais adequadas, como financiamento, infraestrutura, formação, estímulo à interdisciplinaridade e reconhecimento das atividades desenvolvidas. Ao afirmar a pesquisa e a inovação como alicerces da transformação social, o IFG reafirma seu compromisso com uma educação que ultrapassa os limites da sala de aula e se projeta na sociedade como instrumento de emancipação, inclusão e desenvolvimento sustentável. Assim, este capítulo do PPPI estabelece as bases para uma política integrada, crítica e socialmente comprometida de pesquisa e inovação, orientando as ações institucionais e fortalecendo o papel da instituição na produção de conhecimento e de soluções voltadas à transformação da realidade.
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO 99/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021)
	JUSTIFICATIVA: Alinhamento da Pesquisa e Inovação com os princípios fundantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e com as políticas institucionais do IFG.
	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		6		
Nº DA PROPOSTA: 05	TEXTO PROPOSTO			
	Incluir no PPPI política de Extensão e Cultura, alinhando-se às alterações admitidas no Regimento Geral nas quais a PROEX assume papel estratégico na relação com a Cultura, sendo criado a Diretoria de Ações de Extensão e Cultura, em substituição da Diretoria de Ações Sociais. Segue proposta de texto: "A extensão, compreendida como prática educativa indissociável do ensino e da pesquisa, constitui um dos pilares da formação integral na Educação Profissional e Tecnológica. No IFG, ela deve ser assumida como processo formativo que rompe os muros institucionais, estabelecendo diálogo permanente com a sociedade e promovendo a construção compartilhada do conhecimento. A curricularização da extensão, nesse contexto, representa não apenas uma exigência normativa, mas uma escolha político-pedagógica que reafirma o compromisso com uma educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada. Ao integrar a extensão aos projetos pedagógicos de cursos, amplia-se a capacidade formativa da instituição, aproximando estudantes das realidades sociais, culturais, ambientais e econômicas dos territórios onde estão inseridos. A extensão e a cultura socialmente comprometidas configuram-se como instrumentos de transformação social, ao promoverem a produção de conhecimento orientada às demandas concretas da sociedade. Tal compromisso implica reconhecer os sujeitos historicamente marginalizados como protagonistas, valorizando seus saberes, suas experiências e suas formas de organização social. Nesse sentido, a extensão deve ser compreendida como espaço de diálogo de saberes, de intervenção crítica na realidade e de fortalecimento dos vínculos entre a instituição e as comunidades. Fomentar essas dimensões requer políticas institucionais que garantam condições objetivas para o desenvolvimento de projetos integrados, interdisciplinares e socialmente relevantes. Adicionalmente, a valorização da arte, da cultura e das práticas corporais como dimensões formativas é fundamental para a construção de uma educação emancipadora. Essas expressões ampliam as possibilidades de aprendizagem, fortalecem identidades, promovem a			

	diversidade e contribuem para o desenvolvimento integral dos sujeitos. Integrá-las ao cotidiano institucional reafirma o papel da escola pública como espaço de criação, fruição estética, produção cultural e valorização da corporeidade. Dessa forma, a Política de Extensão e Cultura deve ser estruturada como dimensão estratégica do projeto institucional, articulando formação acadêmica, compromisso social e desenvolvimento humano, em consonância com os princípios da Rede Federal e com as demandas dos territórios."
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A) Alterações admitidas nas plenárias de reformulação do Regimento Geral presente na Resolução Consup IFG nº 91/2021, Subseção III, Art. 98-103. Por meio dessas alterações, a Diretoria de Ações de Extensão e Cultura substitui a Diretoria de Ações Sociais. B) Lei 11.892/2008, Art. 7º, Inciso IV: "Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;". C) Lei nº 9.394/1996 (LDB) Art. 43, Incisos VII e VIII: "Art. 43. A educação superior tem por finalidade: VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares."; D) A integralidade da Resolução CNE nº 7/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014"; E) Plano Nacional de Educação, presente na Lei nº 13.005/2014, Metas: 9.11 ("implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população"); 12.7 (assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social").	
JUSTIFICATIVA: A alteração se faz necessária em razão das mudanças no Regimento Geral já admitidas nas plenárias de reformulação daquele documento, além de atenderem de forma mais completa as normativas mencionadas. Ademais, reconhecer a arte, a cultura e as práticas corporais como dimensões fundamentais da formação humana é ação essencial para a construção de uma educação verdadeiramente emancipadora. Este compromisso visa integrar essas expressões ao cotidiano pedagógico dos câmpus, ampliando as possibilidades de aprendizagem, reflexão crítica, expressão sensível e fortalecimento da identidade dos sujeitos. Por meio desse compromisso, reafirma-se o papel da escola pública como espaço de criação, fruição estética, afirmação de direitos culturais e valorização da corporeidade como forma legítima de expressão e aprendizagem. Assim, a extensão se compromete de forma ainda mais estrita com a formação integrada e com a articulação com o ensino e a pesquisa.	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		7		
Nº DA PROPOSTA: 23	TEXTO PROPOSTO			
	i. instituir e regulamentar, em cada câmpus, Comissões de Divulgação dos processos seletivos, com composição intersetorial mínima e participação das áreas acadêmica, extensão, administração acadêmica e apoio ao ensino, eventos e comunicação social, visando fortalecer a capilaridade, a efetividade e a democratização das ações institucionais de divulgação para ingresso.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Político-Pedagógico Institucional do Instituto Federal de Goiás (PPPI) – Capítulo 7, Políticas de Ingresso. Link: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11548/PPPI_IFG_2018.pdf Política de Ingresso do Instituto Federal de Goiás – Resolução CONSUP nº 206, de 3 de setembro de 2024 - Art. 28, inciso V - Link: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%20108_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Goiás (vigente até 2026) - Anexo I – Diretrizes para construção da política institucional que trate das formas de acesso ao IFG - Link: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11546/PDI_IFG_2019_2023.pdf Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Art. 37, caput - Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm				
JUSTIFICATIVA: O PPPI do IFG estabelece, em suas Políticas de Ingresso, a democratização do acesso à educação pública como diretriz institucional e propõe o acompanhamento constante dos processos seletivos como estratégia para consolidação das ações afirmativas e ampliação do acesso aos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertados. Nesse contexto, considera-se pertinente explicitar, no próprio PPPI, a institucionalização das Comissões de Divulgação dos processos de ingresso nos câmpus como mecanismo permanente de articulação intersetorial para fortalecimento das ações de divulgação voltadas ao ingresso. A proposta também se alinha à Política de Ingresso do IFG (Resolução nº 206/2024), que já prevê a operacionalização das ações de divulgação por Comissões de Divulgação nos câmpus. Contudo, a ausência de diretriz expressa no PPPI acerca da institucionalização dessas comissões fragiliza sua consolidação como estratégia permanente de democratização do acesso, resultando em assimetrias de atuação entre as unidades. Ao incorporar essa diretriz ao PPPI, o IFG estabelece a coerência entre seus documentos institucionais, consolida bases para futura regulamentação das comissões e amplia a capilaridade, a efetividade e o alcance social das ações de divulgação dos processos de ingresso, em consonância com sua missão institucional de promover o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		7	44	
Nº DA PROPOSTA: 39	TEXTO PROPOSTO			
	Viabilizar aos estudantes o ingresso à instituição, rompendo com formas de acesso que ignoram as desigualdades históricas e sociais e se baseiam no desempenho individual e que superem efetivamente as diversas desigualdades econômicas, sociais e de gênero.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LDB e Constituição Federal.				
JUSTIFICATIVA: Efetivação da democratização do acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, alcançando públicos que historicamente enfrentam dificuldades de acesso ao ensino.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO

		7.1		
Nº DA PROPOSTA: 13	TEXTO PROPOSTO			
	O acesso, a permanência e o êxito dos/as estudantes constituem dimensões centrais do direito à educação e da função social do IFG. Portanto, uma política institucional deve ser estruturada com ações e iniciativas integradas e articuladas, resultando em práticas que garantam a equidade no atendimento aos/às estudantes.			
	A política deve superar a lógica baseada em “arranjos institucionais” para a construção de uma política integrada, orientada por princípios, diretrizes e objetivos comuns, capaz de articular diferentes setores e dimensões da vida acadêmica. O acesso, a permanência e o êxito devem envolver a assistência estudantil em suas múltiplas dimensões, como condições socioeconômicas, práticas pedagógicas, organização curricular, acolhimento institucional, saúde mental, inclusão e diversidade.			
	Nesse sentido, a construção de uma Política de Acesso, Permanência e Êxito deve assumir caráter estruturante, articulando ensino, pesquisa, extensão e gestão, e reconhecendo a diversidade dos sujeitos que compõem a comunidade acadêmica. Tal política deve estar comprometida com a redução das desigualdades, com a promoção da inclusão e com o enfrentamento das múltiplas formas de exclusão que atravessam o percurso educacional.			
	Além disso, a institucionalização dessa política deve estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação contínua, possibilitando intervenções mais qualificadas e baseadas em dados. Ao integrar ações e definir responsabilidades, a instituição fortalece sua capacidade de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência com qualidade e a conclusão dos estudos. Assim, a Política de Acesso, Permanência e Êxito configura-se como instrumento fundamental para a consolidação de uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada, assegurando condições para que todos/as os/as estudantes possam desenvolver plenamente suas trajetórias formativas.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Plano Estratégico de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 10, de 19 de março de 2018.				
JUSTIFICATIVA: O IFG avançou ao instituir, em 2018, o Plano Estratégico de Permanência e Êxito. Contudo, a ausência de monitoramento, avaliação contínua e integração institucional limitou sua efetividade, resultando em ações fragmentadas e pouco articuladas. Diante desse cenário, torna-se necessário evoluir de um plano pontual para uma política institucional estruturante, capaz de conferir unidade, continuidade e centralidade às ações de permanência e êxito. A institucionalização dessa política permitirá fortalecer a governança do tema, dar centralidade gestora ao Plano, consolidar o papel da Comissão Central e das Comissões Locais, articular diferentes setores e incorporar mecanismos de acompanhamento baseados em indicadores. Além				

disso, a Política de Permanência e Êxito é fundamental para o cumprimento da função social do IFG, ao garantir não apenas o acesso, mas as condições concretas de permanência e conclusão com qualidade, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma ação estratégica para a promoção da equidade, da inclusão e da democratização da educação pública. A consolidação dessa política também qualifica os processos de planejamento, monitoramento e avaliação institucional, com desdobramentos diretos no Relatório Anual de Gestão/Prestação de Contas (RAP), na medida em que possibilita o acompanhamento sistemático de indicadores de evasão, retenção e êxito, contribuindo para maior transparência, eficiência e efetividade das ações institucionais. Assim, a Política de Permanência e Êxito reafirma o compromisso do IFG com a qualidade social da educação, consolidando-se como diretriz estruturante para a garantia do direito à educação em sua integralidade.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: REITORIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8		
Nº DA PROPOSTA: 4	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		Criar uma política de assistência à conectividade, de forma a alcançar aos estudantes da graduação da modalidade de educação a distância que necessitam deste tipo de assistência para a sua permanência com êxito na instituição;		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO 194 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023, que estabelece um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programa e ações, que orientam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo. Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foi instituída pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Lei nº 14.914/2024, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos				

estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos. PORTARIA 2126 - REITORIA/IFG, de 12 de março de 2024, que estabelece as normas para a organização e o funcionamento dos cursos na modalidade a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás ofertados com fomento externo por meio de parceria com o Programa Universidade Aberta do Brasil da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA: A proposta de criação de uma política de assistência à conectividade para estudantes da graduação na modalidade de Educação a Distância encontra respaldo nas normativas que tratam da permanência estudantil, da inclusão e da garantia de condições adequadas para o desenvolvimento do processo formativo. Dessa forma, a criação de uma política permanente de assistência à conectividade para estudantes da graduação EaD representa o aperfeiçoamento e a institucionalização de ações de equidade, inclusão digital e permanência e êxito para os estudantes da EaD. Considerando que na modalidade a distância o acesso à internet é requisito básico para participação nas atividades pedagógicas, a assistência à conectividade passa a constituir elemento estruturante para garantir o direito à educação pública e de qualidade, em consonância com as diretrizes institucionais do IFG.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8	46	2
Nº DA PROPOSTA: 01	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	a. criar uma política de moradia estudantil para atender a demanda das/os estudantes;	Incluir, nas políticas de apoio pedagógico e de permanência estudantil, a previsão de espaços físicos destinados ao repouso e à convivência das/os estudantes matriculadas/os em cursos de tempo		

		integral, assegurando infraestrutura adequada que favoreça condições dignas de permanência no campus ao longo de toda a jornada acadêmica, contribuindo para o bem-estar físico e emocional, a redução da evasão e o êxito no processo de ensino e aprendizagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - garantia de condições de acesso e permanência na escola; Lei nº 11.892/2008 - formação integral dos estudantes e compromisso com a função social da instituição; Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - políticas de permanência, bem-estar e condições adequadas de vida estudantil; Princípios do PPPI do IFG: formação integral, inclusão social, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, permanência com êxito.		
JUSTIFICATIVA: A oferta de cursos em período integral exige que a instituição garanta condições adequadas de permanência ao longo de toda a jornada acadêmica. A ausência de espaços apropriados para repouso impacta diretamente o bem-estar físico e emocional dos estudantes, podendo comprometer o rendimento acadêmico, a participação nas atividades e até mesmo contribuir para processos de evasão.		

UNIDADE: CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		8	46-47	2
Nº DA PROPOSTA: 06	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO	
			X. Elaborar regulamento institucional com diretrizes para a Educação Inclusiva e a Educação Especial. Esse documento deve orientar, de forma clara, as ações voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas e de outros que também necessitam de apoio. Com isso, busca-se fortalecer a organização das práticas	

		inclusivas, promover a articulação entre os setores e garantir que essas ações façam parte do planejamento institucional de forma contínua, e não apenas pontual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações; Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015); Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025.		
JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização legal e normativa e fortalecimento da educação inclusiva no IFG. A existência de regulamento institucional específico para a Educação Inclusiva e Especial garantiria maior clareza e continuidade nas ações voltadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:		

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		9		
Nº DA PROPOSTA: 20	TEXTO PROPOSTO			
	A consolidação de uma instituição pública de educação comprometida com a justiça social, a qualidade formativa e a transformação da realidade exige a afirmação de princípios que orientem não apenas suas finalidades, mas também seus modos de organização e funcionamento. Nesse sentido, a corresponsabilidade institucional e a cultura institucional democrática constituem fundamentos estruturantes do projeto político-pedagógico do IFG. A corresponsabilidade institucional parte do reconhecimento de que a construção e a sustentação do projeto educativo não são atribuições exclusivas de setores, gestões ou segmentos específicos, mas resultam da atuação coletiva e articulada de toda a comunidade acadêmica. Docentes, técnico-administrativos/as, estudantes e trabalhadores/as terceirizados/as são sujeitos ativos na produção da vida institucional, compartilhando responsabilidades na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas, ações e práticas educativas.			

	Esse princípio implica a superação de lógicas fragmentadas e hierarquizadas de gestão, que são formas de manifestação de trabalho hierárquico alienado, promovendo a integração entre setores, níveis e modalidades de ensino, bem como o fortalecimento do trabalho coletivo e interdisciplinar. A corresponsabilidade se materializa no compromisso compartilhado com os objetivos institucionais, com a qualidade social da educação e com a garantia do direito à formação integral dos/as estudantes. Articulada a esse princípio, a cultura institucional democrática se configura como eixo fundamental para a efetivação de práticas participativas, transparentes e inclusivas no cotidiano do IFG. Trata-se de promover e consolidar espaços e processos de escuta, diálogo e deliberação coletiva, assegurando a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica nas decisões institucionais. A cultura democrática pressupõe o reconhecimento da diversidade de sujeitos, saberes e experiências que constituem a instituição, valorizando o dissenso como elemento constitutivo do processo democrático e como condição para o aprimoramento das práticas institucionais. Nesse sentido, a gestão democrática participativa não se restringe aos mecanismos formais de participação, mas deve se expressar nas relações cotidianas, nas práticas pedagógicas e nas formas de organização do trabalho. A defesa da corresponsabilidade e da cultura institucional democrática, no exercício do direito da democracia, implica, ainda, o fortalecimento das instâncias colegiadas, das comissões institucionais e dos espaços de representação, bem como a garantia de condições objetivas para sua atuação. Envolve, também, o compromisso com a transparência das ações, o acesso à informação e a construção de processos decisórios fundamentados no diálogo e na participação qualificada. Ao afirmar esses princípios, o IFG reafirma seu compromisso com uma gestão pública democrática, com a valorização do trabalho coletivo e com a construção de uma instituição que reconhece seus sujeitos como protagonistas. Trata-se de consolidar uma cultura institucional que não apenas ensina a democracia, mas a pratica cotidianamente, fortalecendo o sentido público da educação e contribuindo para a formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com a transformação social.
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. Constituição Federal de 1988 Art. 205: estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da sociedade, indicando a corresponsabilidade social. Art. 206, inciso VI: prevê a gestão democrática do ensino público, fundamento direto para a cultura institucional participativa. 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) Art. 3º, inciso VIII: reafirma a gestão democrática do ensino público. Art. 12 e 13: atribuem responsabilidades compartilhadas entre instituições, docentes e comunidade escolar. Art. 43: trata das finalidades da educação superior, destacando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. 3. Lei nº 11.892/2008 (Criação dos Institutos Federais) Define os Institutos Federais como instituições que integram ensino, pesquisa e extensão. Estabelece a atuação multicampi e a necessidade de articulação interna, reforçando a corresponsabilidade institucional. Aponta para uma gestão pautada na autonomia, participação e compromisso social. 4. Decreto nº 9.235/2017 Dispõe sobre a regulação e supervisão da educação superior, reforçando a necessidade de organização institucional clara, transparência e qualidade na gestão acadêmica. 5. Regimento Geral do IFG (Resolução nº 91/2021) Estrutura organizacional baseada na articulação entre unidades. Reconhece Departamentos e GEPEX como instâncias com funções complementares, o que sustenta a necessidade de integração e corresponsabilidade. 6. Normativas internas do IFG (como Resoluções CONSUP nº 7/2015 e nº 19/2020) Evidenciam a participação dos Departamentos na proposição de

cursos e a necessidade de articulação institucional, reforçando a lógica de construção coletiva.

JUSTIFICATIVA: A corresponsabilidade institucional e a cultura institucional democrática constituem fundamentos essenciais para a consolidação de uma educação pública de qualidade, socialmente referenciada e comprometida com a formação integral dos sujeitos. Em uma instituição multicampus e diversa como o IFG, a efetivação do projeto político-pedagógico exige o envolvimento ativo de todos os segmentos da comunidade acadêmica na construção, implementação e avaliação das ações institucionais. Nesse sentido, a corresponsabilidade fortalece o compromisso coletivo com os objetivos institucionais, enquanto a cultura democrática assegura a participação, o diálogo, a transparência e o respeito à diversidade de vozes e experiências. A inclusão desse princípio no PPPI contribui para superar práticas fragmentadas e centralizadoras, promovendo uma gestão mais integrada, participativa e alinhada aos valores da educação pública, ampliando a legitimidade das decisões e qualificando as práticas pedagógicas e institucionais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Senador Canedo				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	*	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Inclusão ▾		Seção 9.1		
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
1 Internacionalização solidária e cooperação Sul-Sul		g. promover políticas prioritárias de integração e cooperação acadêmica, científica e cultural com instituições dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), do BRICS+ e da Ibero-América, visando ao fortalecimento das relações Sul-Sul, à internacionalização solidária e à construção de agendas comuns voltadas à sustentabilidade, à inclusão social e à produção compartilhada de conhecimento.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 4º, incisos II, V, IX e parágrafo único. Lei nº 9.394/1996 (LDB): Art. 43, incisos II, III e V. Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais): Art. 6º e Art. 7º. Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014): Meta 12, Estratégia 12.12. Política Externa Brasileira – Cooperação Sul-Sul: Diretrizes do MRE e da ABC. Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP): Eixos de cooperação em educação, ciência e tecnologia.				

Agenda 2030 (ONU): ODS 4 e ODS 17.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de inclusão da alínea "g", que prioriza a integração e cooperação acadêmica, científica e cultural com instituições da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), do BRICS+ e da Ibero-América, responde a uma necessidade concreta de atualização, qualificação e direcionamento estratégico da política de internacionalização do IFG. Em termos de atualização legal e normativa, a proposta se alinha ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 4º, que orienta as relações internacionais do Brasil com base na cooperação entre os povos, na prevalência dos direitos humanos e na integração latino-americana. Além disso, dialoga com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Lei nº 11.892/2008, que atribuem às instituições públicas de ensino o papel de promover a produção de conhecimento, a inovação e a articulação com instituições nacionais e internacionais. Nesse sentido, a proposta atualiza o texto institucional ao incorporar diretrizes já consolidadas no plano normativo, mas ainda pouco explicitadas na política institucional. No que se refere à melhoria da clareza e qualificação do texto institucional, a inclusão da alínea "g" contribui para explicitar prioridades geopolíticas e acadêmicas da internacionalização, superando uma abordagem genérica e ampliando a precisão estratégica do documento. Ao indicar explicitamente regiões e blocos de cooperação — CPLP, BRICS+ e Ibero-América —, o texto orienta a atuação institucional, favorecendo maior foco, coerência e efetividade nas ações de internacionalização. Quanto à adequação às políticas institucionais e alinhamento ao PDI, a proposta fortalece o eixo de internacionalização já previsto no planejamento institucional, articulando-o com princípios como inclusão social, sustentabilidade, formação cidadã e desenvolvimento regional. A internacionalização deixa de ser tratada apenas como mobilidade acadêmica e passa a ser compreendida como instrumento de transformação social, produção compartilhada de conhecimento e fortalecimento de redes institucionais. No campo do fortalecimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, a proposta amplia as possibilidades de cooperação acadêmica, intercâmbio científico e desenvolvimento de projetos conjuntos, especialmente com países que compartilham desafios socioeconômicos e ambientais semelhantes aos do Brasil. Isso potencializa a produção de conhecimento contextualizado, socialmente referenciado e alinhado às demandas do Sul Global. Adicionalmente, a proposta responde a novas demandas institucionais e sociais, especialmente no contexto de um mundo cada vez mais multipolar, em que se intensificam as relações entre países do Sul Global. A cooperação com países da CPLP, BRICS+ e Ibero-América fortalece a internacionalização solidária, baseada na troca horizontal de saberes, no respeito às diversidades culturais e na construção conjunta de soluções para desafios comuns, como desigualdade social, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável. Por fim, a proposta contribui para posicionar o IFG de forma mais estratégica no cenário internacional, reforçando seu compromisso com uma internacionalização crítica, inclusiva e socialmente referenciada, em consonância com os princípios da educação pública e com os objetivos institucionais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

A proposta está localizada na transição entre a segunda e a terceira parte do documento original. O texto enfatiza a transição da internacionalização de "simples mobilidade" para um "instrumento de transformação social".

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		10		
Nº DA PROPOSTA: 19	TEXTO PROPOSTO			
	A construção de uma educação pública, gratuita, laica e socialmente referenciada exige o reconhecimento da diversidade como elemento constitutivo da formação humana e da vida institucional. No âmbito do Instituto Federal de Goiás (IFG), afirmar a valorização da diversidade, o respeito intergeracional e a promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero como princípios estruturantes do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) implica assumir, de forma explícita, o compromisso com a justiça social, com os direitos humanos e com a democratização das relações educativas. Trata-se, portanto, não apenas de um posicionamento normativo, mas de uma diretriz que orienta práticas institucionais, pedagógicas e de gestão.			
	A sociedade brasileira é marcada por profundas desigualdades historicamente produzidas, sobredeterminadas pela herança do escravismo do desenvolvimento capitalista dependente e subordinado e do Estado liberal autoritário, que se expressam a partir de marcadores como raça, gênero, classe, geração, território e deficiência. Essas dimensões não atuam isoladamente. Ao contrário, articulam-se de forma interseccional, ou seja, incidem de maneira combinada sobre as experiências sociais dos sujeitos, fazendo com que diferentes fatores de desigualdade se somem e se reforcem. Ao mesmo tempo, essas relações são consubstanciais, na medida em que não podem ser compreendidas separadamente, pois são produzidas conjuntamente nas relações sociais e estruturam as condições de vida, de escolarização e de trabalho. Essa compreensão é fundamental para que a instituição formule políticas mais eficazes, capazes de enfrentar as desigualdades em sua complexidade. Nesse sentido, tais desigualdades atravessam o espaço escolar e impactam diretamente o acesso, a permanência, o êxito acadêmico e as possibilidades de participação nos processos formativos e nas relações de trabalho. Diante desse cenário, o IFG deve adotar uma postura ativa, contínua e orientada no enfrentamento das desigualdades e na promoção da equidade.			
	A valorização da diversidade implica reconhecer e respeitar as múltiplas identidades, trajetórias e formas de existência presentes na comunidade acadêmica, compreendendo-as como dimensões que enriquecem os processos formativos e			

	ampliam as possibilidades de ensino e aprendizagem. Em termos institucionais, isso significa não tratar as diferenças como obstáculos a serem superados, mas como elementos que qualificam a experiência educativa. O respeito intergeracional, por sua vez, reafirma a importância do diálogo entre diferentes experiências de vida, saberes e temporalidades, contribuindo para a construção de uma cultura institucional baseada na escuta, no reconhecimento mútuo e na aprendizagem coletiva. No que se refere à promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero, parte-se do entendimento de que as desigualdades não se reduzem a diferenças individuais, mas decorrem de relações históricas e sociais que produzem desigual acesso a oportunidades, reconhecimento e direitos. Essas desigualdades se manifestam, por exemplo, em barreiras ao ingresso, à permanência e ao pleno desenvolvimento acadêmico e profissional. Assim, cabe à instituição assumir o compromisso de desenvolver e consolidar políticas e práticas que enfrentem o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e outras formas de discriminação, garantindo condições mais justas e equitativas para estudantes e trabalhadores/as. Além disso, a institucionalização dessa política contribui para o fortalecimento da função social do IFG, ao consolidar a educação como instrumento de transformação da realidade, de enfrentamento das desigualdades e de promoção da cidadania. Ao incorporar a diversidade como princípio educativo e político, a instituição amplia sua capacidade de formar sujeitos críticos, conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e socialmente referenciada. A defesa do tema “valorização da diversidade, de respeito intergeracional e promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero” no espaço do PPPI do IFG cumpre funções estratégicas, tais como: a) transformar a diversidade e a equidade em princípio estruturante da instituição; b) alinhar o projeto pedagógico à função social da educação pública; c) orientar políticas institucionais de forma integrada e contínua; d) promover justiça social e enfrentamento das desigualdades; e) qualificar a formação e o ambiente institucional.
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios fundamentais da educação e da promoção da igualdade: Art. 3º, incisos I, III e IV “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Art. 5º, caput “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” Art. 206, incisos I, II e III “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.” Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm 2. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define os fundamentos da educação brasileira: • Art. 2º “A

educação... tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” •

Art. 3º, incisos I, II, III e XII “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência; II – liberdade de aprender, ensinar... III – pluralismo de ideias... XII – consideração com a diversidade étnico-racial.” • Art. 26-A Torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I9394.htm 3. Lei nº 11.892/2008 – Criação dos Institutos Federais A Lei nº 11.892/2008 define a missão institucional dos IFs: Art. 2º “Os Institutos Federais... têm por finalidade... a educação profissional e tecnológica... visando à formação e à qualificação de cidadãos...” Art. 6º, incisos I e V “Ofertar educação profissional e tecnológica... em todos os seus níveis... Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e superior.” Art. 7º Destaca o compromisso com o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm 4. Plano Nacional de Educação (PNE) – Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira no decênio vigente, com ênfase na equidade, na redução das desigualdades e na promoção dos direitos humanos 5. Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos A Resolução CNE/CP nº 1/2012 orienta a incorporação dos direitos humanos na educação: Define a educação em direitos humanos como prática permanente, transversal e interdisciplinar. Destaca a valorização da diversidade e o enfrentamento das discriminações. Acesso: <http://portal.mec.gov.br> 6. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais A Resolução CNE/CP nº 1/2004: Estabelece a obrigatoriedade da promoção da igualdade racial na educação. Determina ações pedagógicas voltadas ao enfrentamento do racismo. Acesso: <http://portal.mec.gov.br>

JUSTIFICATIVA: A defesa do tema “valorização da diversidade, de respeito intergeracional e promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero” no espaço do PPPI do IFG cumpre funções estratégicas, tais como: a) transformar a diversidade e a equidade em princípio estruturante da instituição; b) alinhar o projeto pedagógico à função social da educação pública; c) orientar políticas institucionais de forma integrada e contínua; d) promover justiça social e enfrentamento das desigualdades; e) qualificar a formação e o ambiente institucional. Este tema se desdobra na construção de outras políticas: 1. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL; 2. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO; 3. POLÍTICA DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NEE)

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		10.1		
Nº DA PROPOSTA: 21	TEXTO PROPOSTO			
	Incluir a igualdade de gênero no PPPI A promoção da igualdade de gênero constitui princípio fundamental dos direitos humanos e elemento estruturante de uma educação pública comprometida com a justiça social, a equidade e a democracia. No ordenamento jurídico brasileiro, esse princípio encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à garantia de condições de acesso e permanência, ao pluralismo de ideias e ao respeito à diversidade. No âmbito das políticas públicas educacionais, destaca-se a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e das múltiplas formas de violência de gênero, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos. Tais desigualdades não se restringem ao plano formal, mas se expressam de maneira concreta nas trajetórias educacionais e profissionais, demandando ações institucionais intencionais, contínuas e articuladas. No contexto do Instituto Federal de Goiás, as desigualdades de gênero se manifestam de forma consubstancial, articulando-se a marcadores sociais como raça, classe, geração, território e deficiência. Essa interseccionalidade impacta diretamente o acesso, a permanência e o êxito acadêmico dos/as estudantes, bem como as condições de trabalho, participação e desenvolvimento profissional de servidores/as. Situações de discriminação, assédio e violências de gênero, ainda que muitas vezes invisibilizadas, constituem desafios que exigem respostas institucionais estruturadas e comprometidas. Diante desse cenário, torna-se fundamental a inclusão e consolidação de uma Política de Promoção da Igualdade de Gênero no âmbito do PPPI, concebida como diretriz transversal que oriente o conjunto das ações institucionais. Essa política deve articular-se às dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da assistência estudantil, promovendo condições equitativas de acesso, permanência, participação e desenvolvimento para toda a comunidade acadêmica. A institucionalização dessa política implica não apenas o reconhecimento das desigualdades existentes, mas o			

	compromisso com sua superação, por meio de ações que promovam a equidade, o respeito à diversidade e a construção de um ambiente institucional seguro, inclusivo e democrático. Envolve, ainda, a promoção de processos formativos, a revisão de práticas institucionais, o fortalecimento de instâncias de escuta e acolhimento, e a produção de dados que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações. Assim, o IFG reafirma seu compromisso com a educação pública de qualidade social, com a defesa dos direitos humanos e com a construção de uma instituição que reconhece e valoriza a diversidade como princípio formativo e político, contribuindo para a transformação das relações sociais e para a promoção da equidade em sua comunidade e nos territórios em que atua.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A promoção da igualdade de gênero constitui princípio fundamental dos direitos humanos e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como na legislação educacional brasileira, que estabelece a garantia de condições de acesso e permanência na educação. No âmbito das políticas públicas, destaca-se ainda a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e das violências de gênero, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à garantia de igualdade de condições de acesso e permanência, ao pluralismo de ideias e ao respeito à diversidade, bem como com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos. No contexto institucional, as desigualdades de gênero se manifestam de forma consubstancial, articulando-se a fatores como raça, classe, geração e deficiência, impactando o acesso, a permanência, o êxito acadêmico e as condições de trabalho e participação na vida institucional. Assim, torna-se fundamental a elaboração de uma política institucional que promova a equidade de gênero de forma transversal, articulada às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil. JUSTIFICATIVA LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	
JUSTIFICATIVA: A promoção da igualdade de gênero constitui princípio fundamental dos direitos humanos e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como na legislação educacional brasileira, que estabelece a garantia de condições de acesso e permanência na educação. No âmbito das políticas públicas, destaca-se ainda a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e das violências de gênero, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à garantia de igualdade de condições de acesso e permanência, ao pluralismo de ideias e ao respeito à diversidade, bem como com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos. No contexto institucional, as desigualdades de gênero se manifestam de forma consubstancial, articulando-se a fatores como raça, classe, geração e deficiência, impactando o acesso, a permanência, o êxito acadêmico e as condições de trabalho e participação na vida institucional. Assim, torna-se fundamental a elaboração de uma política institucional que promova a equidade de gênero de forma transversal, articulada às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil.	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		10.2		
Nº DA PROPOSTA: 22	TEXTO PROPOSTO			
	Incluir Política de Inclusão de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) no PPPI O IFG avançou ao regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e ao instituir procedimentos como adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos. Tais medidas representam importantes instrumentos para a garantia do direito à educação e para o atendimento às especificidades dos/as estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE). Entretanto, a existência de normativas e procedimentos, de forma isolada, não tem sido suficiente para assegurar uma atuação institucional integrada, contínua e orientada por princípios comuns. A ausência de uma política institucional de inclusão faz com que essas ações, ainda que relevantes, se apresentem de maneira fragmentada, com níveis distintos de implementação entre câmpus e cursos, o que limita sua efetividade e compromete a equidade no atendimento. Nesse sentido, torna-se fundamental avançar da lógica de regulamentação de procedimentos para a constituição de uma Política de Inclusão de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, que dê unidade, direcionalidade e sustentação às ações já existentes. Essa política deve se constituir como diretriz estruturante do PPPI, orientando de forma transversal as dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência estudantil e da gestão institucional. A construção dessa política implica reconhecer que a inclusão não se restringe à adaptação de práticas pedagógicas, mas envolve a transformação das condições institucionais de acesso, permanência, participação e aprendizagem. Isso inclui a garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, bem como a formação continuada de servidores/as, o fortalecimento das equipes de apoio e a articulação entre diferentes setores institucionais. Além disso, a política deve considerar a diversidade das necessidades educacionais específicas, compreendendo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outras condições que demandam apoio educacional diferenciado. Trata-se de reconhecer esses sujeitos não a partir de uma perspectiva deficitária, mas como parte da diversidade humana, cuja presença exige o aprimoramento das práticas institucionais e pedagógicas. A institucionalização de uma política de inclusão permitirá, ainda, o estabelecimento de mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, garantindo maior coerência, continuidade e efetividade às ações desenvolvidas. Também			

	possibilitará a redução de desigualdades internas, assegurando que todos os câmpus e cursos operem a partir de parâmetros comuns e comprometidos com a equidade. Dessa forma, a Política de Inclusão de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas configura-se como elemento fundamental para o cumprimento da função social do IFG, ao garantir o direito à educação com qualidade para todos/as, promovendo a inclusão, a equidade e a valorização da diversidade como princípios constitutivos do projeto institucional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I); (art. 3º, inciso IV), fundamento que orienta a construção de políticas educacionais inclusivas; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (art. 58), devendo ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de serviços de apoio especializado. A legislação também prevê a adoção de currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes. A Lei nº 13.146/2015 reforça esse compromisso ao estabelecer o direito à educação inclusiva em todos os níveis, vedando a exclusão do sistema educacional sob alegação de deficiência e determinando a adoção de medidas de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de apoio necessário para garantir a participação plena dos estudantes. No mesmo sentido, a Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, estabelecendo a obrigatoriedade de sistemas educacionais inclusivos e a oferta de recursos e serviços que assegurem o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Destaca-se ainda a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta a organização de sistemas educacionais inclusivos e a eliminação de barreiras que dificultam a participação dos estudantes, reafirmando a inclusão como princípio estruturante da educação.	
JUSTIFICATIVA: No plano institucional, a proposta encontra respaldo nos princípios e diretrizes do IFG expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI), que afirmam o compromisso com a inclusão, a permanência e o êxito dos estudantes, bem como com a garantia de uma educação pública, gratuita, laica e socialmente referenciada. A consolidação de uma política institucional de inclusão contribui para dar maior densidade, coerência e efetividade a esses princípios, superando a fragmentação das ações e assegurando sua implementação de forma integrada em todos os câmpus. Dessa forma, a presente proposta não apenas se alinha, mas responde diretamente às exigências legais e institucionais que orientam a educação inclusiva no Brasil, reafirmando o dever do IFG de garantir condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos/as os/as estudantes.	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	

UNIDADE: Câmpus Anápolis				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Nº DA PROPOSTA: 02	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		Inclusão da disciplina Educação Física em todas as séries do Ensino Médio Técnico Integrado		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.394/96 § 3o A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica,, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)				
JUSTIFICATIVA: A reforma do ensino médio não retirou a obrigatoriedade da Educação Física na Educação Básica, portanto, a oferta desta disciplina continua sendo de caráter obrigatório. Além disso, para garantir a formação omnilateral, em todas as dimensões do ser (física, intelectual, técnica, cultural) como é projeto da instituição, faz-se necessário garantir a Educação Física no currículo, espaço privilegiado da formação na dimensão física.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Anápolis

TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Nº DA PROPOSTA: 04	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		Criação de mecanismos institucionais que garantam a revisão periódica dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI Atual) e artigos. 12 e 13 da Lei n.9394/1996.				
JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário que haja a garantia de momentos para revisão e avaliação contínua dos projetos de curso, que possibilite adequações ao longo da vigência do curso. A discussão e debate dos projetos de forma periódica, possibilitaria um melhor conhecimento acerca do PPC pela comunidade acadêmica e uma (re)elaboração que fosse, de fato, coletiva. O que observamos, ao longo dos anos, é que a revisão e avaliação dos projetos não ocorre, efetivamente. A discussão e debate dos projetos de forma periódica, possibilitaria um melhor conhecimento acerca do PPP pela comunidade acadêmica.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Anápolis				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Nº DA PROPOSTA: 05	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
		Nos cursos do subeixo saúde, o estágio supervisionado deve ser componente curricular obrigatório, com carga horária definida no projeto de curso a ser aprovado pelo Conselho Superior		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução 06/2012 do Conselho Nacional de Educação, os cursos técnicos na área da saúde, terão obrigatoriamente uma carga horária de aulas teóricas de 1.200 horas. Parecer CNE/CEB N. 7/2015 Estabelece 600h de estágio profissional supervisionado- https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ceb/2015/pceb007_15.pdf				
JUSTIFICATIVA: Primeiramente, é importante reconhecer que o estágio constitui um espaço privilegiado de aprendizagem, no qual teoria e prática se articulam. Além disso, representa o momento em que o estudante entra em contato com a realidade dos serviços de saúde, compreendendo o funcionamento das equipes e a sua atuação nesse contexto. Durante essa experiência, o aluno tem a oportunidade de executar, sob supervisão profissional, procedimentos previamente aprendidos em sala de aula. No caso dos cursos da área da saúde, essa etapa do processo formativo é indispensável e não pode ser substituída. Assim, propostas como a substituição do estágio por monitoria, projetos de iniciação científica ou outras atividades que não envolvam prática direta devem ser rejeitadas, pois não garantem o desenvolvimento das habilidades necessárias para a atuação profissional. Afinal, o profissional formado atuará diretamente com a vida e o bem-estar de pessoas, o que exige mais do que o conhecimento teórico advindo das disciplinas.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

UNIDADE: Câmpus Senador Canedo				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	*	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Inclusão ▾		Organização pedagógica dos cursos		
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
3+4 Distribuição equilibrada de horários e carga horária das disciplinas		Diretriz aprovada: A elaboração e a oferta dos horários de aula dos cursos deverão ser orientadas pelo princípio da diversificação diária de componentes curriculares e pela distribuição equilibrada da carga horária, evitando-se a concentração excessiva de aulas consecutivas de uma mesma disciplina em um único dia, sempre que houver viabilidade técnica, pedagógica e administrativa. Finalidade: Mitigar prejuízos pedagógicos, reprovação, evasão, atrasos inevitáveis de estudantes trabalhadores ou com dificuldades de deslocamento, fadiga cognitiva e sobrecarga no processo de ensino-aprendizagem. Aplicação: A diretriz deve orientar a organização dos horários dos cursos, respeitadas as especificidades dos níveis, modalidades, cursos, laboratórios, disponibilidade docente e infraestrutura institucional.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/96): Art. 4º, inciso VII (garantia de condições de acesso e permanência do trabalhador na escola) e Art. 3º (assegurar o padrão de qualidade do ensino). Constituição Federal: Art. 206, inciso I (igualdade de condições para o acesso e permanência). PPPI/IFG: Capítulo 2 (compromisso com a elevação da escolaridade da classe trabalhadora) e Capítulo 1 (garantia da formação integral sem sobrecarga que comprometa necessidades físicas, cognitivas e emocionais).				
JUSTIFICATIVA:				
A prática atual de concentrar até 4 aulas consecutivas de uma única disciplina penaliza severamente o estudante trabalhador em todos os câmpus do IFG. Independentemente do turno (matutino, vespertino ou noturno), muitos alunos enfrentam dificuldades diárias com o transporte intermunicipal ou com a extensão de suas jornadas laborais, o que frequentemente resulta em atrasos inevitáveis nos primeiros horários de aula.				

O impacto desse atraso é devastador frente aos limites do regulamento acadêmico: uma disciplina com Carga Horária (CH) de 27h permite apenas 9 faltas; CH de 54h permite 18 faltas; e CH de 81h permite 27 faltas. Ao perder 4 aulas seguidas de uma mesma matéria em um único dia, o aluno consome quase metade do seu limite em uma disciplina de 27h e perde o conteúdo de uma semana inteira, tornando a evasão quase inevitável.

A solução para mitigar esse problema em toda a rede do IFG é intercalar as disciplinas na grade horária (ex: 2 aulas de uma matéria e 2 de outra). Além de diluir o impacto de um eventual atraso, a adoção dessa metodologia traz um benefício pedagógico crucial: permite que os estudantes trabalhadores optem por se matricular em matérias com maiores cargas horárias com muito mais segurança. Atualmente, o medo da reprovação rápida afasta esses alunos das disciplinas mais densas. Com a grade intercalada, diminuem drasticamente as chances de desistência ou reprovação por faltas acumuladas em um único dia, configurando-se como uma medida de custo zero e de altíssimo impacto na promoção da permanência e do êxito estudantil.

[Complemento de Justificativa]: A experiência nos cursos superiores, mais especificamente nas graduações de exatas e engenharias, como a Engenharia de Produção, demonstra que a concentração de aulas seguidas de uma mesma disciplina (aulas geminadas extensas) gera um grande desgaste mental e físico nos estudantes. Essa exaustão prejudica a assimilação dos conteúdos mais densos, reduz o rendimento acadêmico e desestimula o discente, impactando negativamente na qualidade do ensino. A distribuição mais equilibrada das disciplinas ao longo da semana otimiza a janela de atenção e potencializa a aprendizagem.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

As fontes utilizadas para a consolidação desta proposta foram planilhas de respostas do PDI e PPPI, anotações da assembleia e propostas adicionais encaminhadas.

UNIDADE: IFG Campus Jataí				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Inclusão ▾	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Nº DA PROPOSTA:	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		

		g. promover políticas prioritárias de integração e cooperação acadêmica, científica e cultural com instituições dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), do BRICS+ e da Ibero-América, visando ao fortalecimento das relações Sul-Sul, à internacionalização solidária e à construção de agendas comuns voltadas ao desenvolvimento sustentável, à inclusão social e à produção compartilhada de conhecimento.
--	--	---

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A promoção de políticas prioritárias de integração e cooperação acadêmica, científica e cultural com países da CPLP, BRICS+ e Ibero-América encontra respaldo em dispositivos constitucionais, legais e normativos que orientam a atuação internacional das instituições públicas de ensino: 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art. 4º, incisos II, V, IX e parágrafo único: estabelece que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos princípios da prevalência dos direitos humanos, da igualdade entre os Estados, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm 2. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) Art. 43, incisos II, III e V: dispõe que a educação superior deve formar diplomados aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica e promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, inclusive em âmbito internacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm 3. Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais) Art. 6º e Art. 7º: estabelecem como finalidades dos Institutos Federais a realização de pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a articulação com a sociedade, inclusive por meio de cooperação com instituições nacionais e internacionais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm 4. Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) Meta 12, Estratégia 12.12: prevê a promoção da internacionalização da educação superior brasileira por meio da cooperação acadêmica e científica, programas de mobilidade e redes de pesquisa internacionais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm 5. Política Externa Brasileira – Cooperação Sul-Sul Diretrizes do Ministério das Relações Exteriores e da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) orientam a promoção da cooperação técnica internacional, com ênfase nas relações Sul-Sul, especialmente com países da África, América Latina e países lusófonos, priorizando o intercâmbio de conhecimento, a solidariedade internacional e o desenvolvimento sustentável. <https://www.gov.br/mre/pt-br> <https://www.gov.br/abc/pt-br> 6. Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) A CPLP tem como um de seus eixos estruturantes a cooperação nos domínios da educação, ciência e tecnologia, promovendo intercâmbio acadêmico e fortalecimento da língua portuguesa como vetor de integração. <https://www.cplp.org> 7. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação), que incentivam a cooperação internacional, a produção compartilhada de conhecimento e o fortalecimento de parcerias globais. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> 8. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG e diretrizes institucionais O PDI do IFG estabelece a internacionalização como eixo estratégico, incentivando a cooperação acadêmica, científica e cultural com instituições estrangeiras, com ênfase na inclusão, no desenvolvimento sustentável e na integração internacional.

JUSTIFICATIVA: A proposta de inclusão da alínea “g”, que prioriza a integração e cooperação acadêmica, científica e cultural com instituições da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), do BRICS+ e da Ibero-América, responde a uma necessidade concreta de atualização, qualificação e direcionamento estratégico da política de internacionalização do IFG. Em termos de atualização legal e normativa, a proposta se alinha ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 4º, que orienta as relações internacionais do Brasil com base na cooperação entre os povos, na prevalência dos direitos humanos e

na integração latino-americana. Além disso, dialoga com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Lei nº 11.892/2008, que atribuem às instituições públicas de ensino o papel de promover a produção de conhecimento, a inovação e a articulação com instituições nacionais e internacionais. Nesse sentido, a proposta atualiza o texto institucional ao incorporar diretrizes já consolidadas no plano normativo, mas ainda pouco explicitadas na política institucional. No que se refere à melhoria da clareza e qualificação do texto institucional, a inclusão da alínea “g” contribui para explicitar prioridades geopolíticas e acadêmicas da internacionalização, superando uma abordagem genérica e ampliando a precisão estratégica do documento. Ao indicar explicitamente regiões e blocos de cooperação — CPLP, BRICS+ e Ibero-América —, o texto orienta a atuação institucional, favorecendo maior foco, coerência e efetividade nas ações de internacionalização. Quanto à adequação às políticas institucionais e alinhamento ao PDI, a proposta fortalece o eixo de internacionalização já previsto no planejamento institucional, articulando-o com princípios como inclusão social, sustentabilidade, formação cidadã e desenvolvimento regional. A internacionalização deixa de ser tratada apenas como mobilidade acadêmica e passa a ser compreendida como instrumento de transformação social, produção compartilhada de conhecimento e fortalecimento de redes institucionais. No campo do fortalecimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, a proposta amplia as possibilidades de cooperação acadêmica, intercâmbio científico e desenvolvimento de projetos conjuntos, especialmente com países que compartilham desafios socioeconômicos e ambientais semelhantes aos do Brasil. Isso potencializa a produção de conhecimento contextualizado, socialmente referenciado e alinhado às demandas do Sul Global. Adicionalmente, a proposta responde a novas demandas institucionais e sociais, especialmente no contexto de um mundo cada vez mais multipolar, em que se intensificam as relações entre países do Sul Global. A cooperação com países da CPLP, BRICS+ e Ibero-América fortalece a internacionalização solidária, baseada na troca horizontal de saberes, no respeito às diversidades culturais e na construção conjunta de soluções para desafios comuns, como desigualdade social, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável. Por fim, a proposta contribui para posicionar o IFG de forma mais estratégica no cenário internacional, reforçando seu compromisso com uma internacionalização crítica, inclusiva e socialmente referenciada, em consonância com os princípios da educação pública e com os objetivos institucionais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: A efetivação da proposta poderá ser potencializada por meio da definição de estratégias institucionais específicas, como a priorização de editais de cooperação internacional, a criação de redes temáticas de pesquisa e extensão e o incentivo à mobilidade acadêmica orientada para as regiões e blocos indicados. Recomenda-se que as ações sejam implementadas de forma gradual e planejada, considerando as capacidades institucionais e buscando articulação com iniciativas já existentes, de modo a evitar sobreposição de esforços e otimizar recursos. Destaca-se, ainda, a importância de estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das parcerias internacionais, com base em indicadores de impacto acadêmico, científico e social, garantindo maior efetividade das ações desenvolvidas. Por fim, ressalta-se que a proposta reforça uma perspectiva de internacionalização alinhada aos princípios da cooperação solidária, da inclusão e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a consolidação do IFG como instituição comprometida com a produção de conhecimento socialmente referenciado e com a integração internacional do Sul Global.